

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

### DESENVOLVEMT-PRO-2024/02656

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 46/2024, torna público para conhecimento dos interessados, **que realizará no dia 13 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas**, licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, do tipo **Maior Desconto**, como consequência a **Menor Taxa de Remuneração, Modo de Disputa Adotado é o Aberto**, em sessão pública eletrônica, através do site <https://www.licitacoes-e.com.br>. A presente licitação será regida pelo Regulamento Interno das Licitações e Contratos da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT**, pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

#### 1 – DO OBJETO

Tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de meios de pagamento, administração, gerenciamento, emissão de cartões equipados com tecnologia de chip de segurança e realização de recargas, na modalidade "pré-pago", cartão próprio ou bandeirado, abertura e gestão de conta digital, a serem utilizados nas principais empresas de meio de pagamento do Brasil, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos, pelo menos em uma das bandeiras: Visa, Master ou Elo, onde poderão utilizar em operação com bandeira própria, formação de rede credenciada (arranjo fechado de pagamento), conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos deste Edital.

#### 2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site <https://www.licitacoes-e.com.br>, **13 de fevereiro de 2025, a partir das 10:00 (dez horas/DF)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.1 - As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site <https://www.licitacoes-e.com.br>, no período compreendido entre o dia **17/01/2025 à 13/02/2025, até as 09:45horas**.

2.2 - A fase competitiva (lances) terá início previsto para todos os itens, às **10:00 hs do dia 13 de fevereiro de 2025**.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.4 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no site <https://www.licitacoes-e.com.br> até à data **13/02/2025 as 9:45 horas**.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e RILC/DESENVOLVE MT.
- 3.6 Como requisito para a participação no Pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

### **4 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

- 4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.1.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.1.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.1.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.1.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.1.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.1.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.1.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 13.303/2016 e Lei nº 14.133/2021.

4.3 A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a menor taxa de remuneração, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o **MAIOR DESCONTO**, como consequência a **MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO**, conforme Termo de Referência.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

- 5.4.3 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.4.4 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 5.4.5 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.4.6 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.4.7 Só será aceita uma proposta relativa ao **MAIOR DESCONTO**, como consequência a **MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO**, para o licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.4.8 Os quantitativos e as especificações técnicas das licenças estão discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 5.4.9 A Proposta de Preço deverá ser formulada contendo o **MAIOR DESCONTO** incidente sobre a **TAXA DE REMUNERAÇÃO (partindo de 65% do MDR para baixo)**, obtendo como consequência a **“MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO”** para a licitante, referente à **REDE FECHADA**, conforme Termo de Referência, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo que, a disputa na **FASE DE LANCES**, o sistema licitações-e, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.
- 5.4.10 O sistema *licitações-e* possibilita a licitante à exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 5.4.11 Caso haja apresentação de propostas com o mesmo percentual de desconto, portanto, de Taxas de Remunerações idênticas, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro.
- 5.4.12 O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
- 5.4.13 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.4.14 Todas as empresas deverão cotar sua **TAXA DE REMUNERAÇÃO** com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.
- 5.4.15 Quaisquer tributos, despesas e custos diretos e indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos na taxa de remuneração, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.4.16 O percentual de **MAIOR DESCONTO** sobre a **TAXA DE REMUNERAÇÃO** proposta será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.17 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.18 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da, poderá ser solicitada prorrogação da vigência acima referida, por igual prazo.

5.4.19 Poderão ser admitidas, pelo Pregoeiro, falhas de natureza formal, que não alterem a essência do conteúdo e desde que não haja comprometimento do interesse público e ofensa aos princípios da isonomia e legalidade.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 Neste Pregão o MODO DE DISPUTA ADOTADO É O ABERTO

6.2 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL de DESCONTO do MDR (partindo de 65% do MDR para baixo)**, como consequência, será vencedora a que obtiver a **MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO**.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de percentual de desconto superior* ao último ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de no mínimo 0,10% (zero vírgula dez ponto percentual)*.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

~~6.12—Item suprimido.~~

6.13 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.14 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O critério de julgamento das propostas será objetivo, sendo baseado no **MAIOR DESCONTO**, como consequência, a **MENOR DE “TAXA DE REMUNERAÇÃO”**, pelos serviços prestados, partindo do percentual abaixo, a ser paga pela **DESENVOLVE MT** nos arranjos de pagamento fechado:

7.3 Do volume financeiro mensal transacionado por meio dos cartões em rede fechada: até 65% (sessenta e cinco por cento) do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) sobre o valor operacionalizado.

7.4 Fica estabelecida a vedação à empresa prestadora/facilitadora do serviço, a adoção de taxas de serviço negativas para as empresas beneficiárias, ou seja, a **DESENVOLVE MT** não aceitará para o objeto desta contratação, **“TAXA DE REMUNERAÇÃO” negativa (deságio)**.

7.5 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Termo de Referência, e tiver ofertado o **MAIOR DESCONTO**, portanto obtido a **MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO** após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

7.6 A LICITADA, não poderá utilizar-se da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, em face da vedação prevista no inciso I, §1º, art. 4º, da Lei 14.133/2021, visto que o valor estimado da licitação para o período da contratação é superior ao teto do faturamento para micro e pequena empresa.

7.7 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Termo de Referência, e tiver ofertado o **MAIOR DESCONTO**, portanto obtido a **MENOR “TAXA DE REMUNERAÇÃO”** após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

7.8 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

7.9 Havendo apenas uma proposta de Taxa de Remuneração, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter melhor preço.

7.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta de preços que, em consonância com as

especificações contidas no Termo de Referência, o sistema informará à LICITADA detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar, de imediato, nova proposta com valores (unitários e total) readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance.

- 7.11 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a LICITADA detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as LICITADAS.
- 7.12 Para fins de habilitação, a verificação pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.
- 7.13 Constatado que a LICITADA que apresentou proposta de menor Taxa de Menor Remuneração (Administração) atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.
- 7.14 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site <https://www.licitacoes-e.com.br>
- 7.15 Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.16 Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos.
- 7.17 O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão pública do Pregão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site <https://www.licitacoes-e.com.br>.

## **8 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, encontra-se no Termo de Referência deste Edital.
- 8.3 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 8.4 Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 8.5 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema <https://www.licitacoes-e.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 8.6 As cópias autenticadas, caso sejam solicitadas, deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente via digital através do e-mail [licitacoes@desenvolve.mt.gov.br](mailto:licitacoes@desenvolve.mt.gov.br).
- 8.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.8 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto na sub condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.10 As Licitantes, inclusive Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão atender obrigatoriamente, quando for o caso, às seguintes exigências:

#### **8.11 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **8.12 Regularidade Fiscal**

8.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

8.12.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade

e compatível com o objeto contratual;

8.13 Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

8.13.1 ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

8.13.2 à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

8.13.3 à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) e do Estado de Mato Grosso quando o Licitante tiver sede em outro Estado da Federação;

8.13.4 à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários); Nota 01 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões, deverá ser de ambas.

#### **8.14 Regularidade Trabalhista**

a) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante a Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

#### **8.15 Qualificação Econômico – Financeira**

8.15.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.15.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$
$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral ILC

= índice de liquidez corrente ISG

= índice de solvência geral AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo PC  
= passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo PL  
= patrimônio líquido

Obs. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices ILG, ILC e ISG, nos termos da fórmula acima, deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação.

8.15.3 Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca.

## 9 - Qualificação Técnica:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, a LICITANTE deverá comprovar aptidão para prestação de serviços objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa LICITANTE prestou serviços, satisfatoriamente, compatíveis com o objeto desse instrumento.

- b) A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da(s) pessoa(s) jurídica(s) emitente(s) e a identificação do(s) signatário(s). Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s).
- d) Os atestados apresentados deverão conter os seguintes dados da(s) empresa(s) emitente(s): razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail. Os dados exigidos são necessários para possibilitar a realização de eventuais diligências.
- e) Possuir relação contratual com instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que possua capacidade para gerenciar contas digitais e emissão de cartões pré-pagos;
- f) Comprovação da execução de transações financeiras de volume médio de, no mínimo, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) por período não inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 12 (doze) meses.
- g) Declaração de que cumpre fielmente o disposto no Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo da Declaração constante do Anexo-III;
- 9.1 Os documentos exigidos para habilitação não contemplados nos arquivos eletrônicos, ou seja, aqueles descritos no Anexo I – Termo de Referência, bem como a Proposta de Preços atualizada após a fase de lances, deverão ser encaminhados pela Licitante detentora da melhor oferta, de imediato, após a solicitação feita pelo Pregoeiro pelo *e-mail*: [licitacoes@desenvolve.mt.gov.br](mailto:licitacoes@desenvolve.mt.gov.br), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de encerramento do Pregão Eletrônico.
- 9.2 Os documentos emitidos via INTERNET poderão ter seus dados conferidos perante o site correspondente.
- 9.4 Para empresa que enviar melhor proposta, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o oponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período:
- ~~9.5 Item suprimido.~~
- 9.6 O motivo da irregularidade fiscal pendente ficará registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 9.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.8 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo registrado seu preço para o objeto do certame.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10 – DOS RECURSOS**

10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de até 10 (dez) minutos, contra a decisão do pregoeiro fazendo o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme artigo 165, I, da Lei Federal 14.133/2021.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5(cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>
- 10.12 Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 10.13 Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correio watts app ou entregues pessoalmente.
- 10.14 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão e o Diretor-Presidente da DESENVOLVE MT ou a pessoa cuja competência tenha-lhe sido delegada, homologará a licitação.
- 10.15 A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à (s) recorrente (s) por meio de comunicação por escrito (*e-mail*) e divulgação nos *sites* pertinentes.

## **11 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 11.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da DESENVOLVE MT, desde que ocorra motivo justificado.
- 11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3 O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos deste, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 11.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 11.1, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação.
- 11.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 A empresa vencedora do certame, quando da assinatura do Contrato, deverá providenciar inscrição de seu(s) representante(s) legal(is) em certificação de assinatura digital, ou assinar via ferramenta disponibilizada pela DESENVOLVE MT, como condição para formalização do Contrato.

11.7 A DESENVOLVE MT indicará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## **12 – DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da DESENVOLVE MT, as seguintes penalidades:

12.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado dos sistemas de cadastros de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

12.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.1.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.1.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

12.1.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2 Advertência;

12.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a ;

12.5 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 12.2.

12.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **DESENVOLVE MT** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 13 – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento da remuneração à LICITANTE, será efetivado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada, com os seguintes dados:

13.1.1 Dados bancários para a realização do respectivo pagamento deverão estar vinculado a conta de pagamento de titularidade da **DESENVOLVE MT**;

13.1.2 A data da emissão;

13.1.3 Número do contrato;

13.1.4 Discriminação dos serviços com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preçostotais;

13.1.5 Eventual destaque de valores de retenções tributárias cabíveis;

13.1.6 Estar endereçada à Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – DESENVOLVE MT, situada Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT- CNPJ 06.284.531/0001-30.

13.2 A LICITADA deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e demais certidões necessárias para habilitação na presente licitação.

13.3 A LICITADA deverá emitir e anexar à Nota Fiscal relatório detalhado com a identificação dos valores individualizados das transações realizadas, destacando o valor ao estabelecimento descontado o valor do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*), e de eventuais valores de tributos a serem retidos pela **DESENVOLVE MT**.

13.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a sua reapresentação.

13.5 Nenhum pagamento isentará a LICITADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

13.6 O valor do pagamento à LICITADA apurado conforme a taxa contratada, será deduzida do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*), considerando o valor bruto, ou seja, inclusas todas as despesas diretas e indiretas na operação.

13.7 A **DESENVOLVE MT** realizará a transferência de valores diretamente à rede credenciada conforme prevista no Termo de Referência.

## 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios alocados à **CONTRATANTE**.

## **15 - DA PROVA DE CONCEITO – POC**

15.1 Depois da conferência e análise da documentação pelo Pregoeiro, a empresa habilitada será convocada pela Gerência Administrativa - GAD, para a realização da Prova de Conceito, que terá caráter eliminatório devendo a LICITADA demonstrar o atendimento de 100%(cem por cento) dos requisitos previstos na POC, conforme Plano de Aplicação da POC e Fichade Avaliação (Sub-Anexo IV do Termo de Referência), consistindo na avaliação das principais funcionalidades, não desobrigando as demais previsões descritas no Termo de Referência, nas seguintes atividades:

15.1.1 A prova de conceito consistirá na realização de simulação e/ou demonstração das funcionalidades das operações a serem realizadas com empresas fornecedoras (REDE CREDENCIADA), devendo realizar a simulação de, no mínimo, 05 (cinco) casos concretos de liquidação de débitos, com cartão pré-pago e 5 (cinco) de transferências por meio da conta digital, possibilitando o cadastramento de um ou mais beneficiários com acesso online, em tempo real;

15.1.2 A empresa LICITANTE deverá permitir o acesso à ferramenta, com a apresentação dos valores devidos aos estabelecimentos cadastrados (rede credenciada) em tempo real, com as respectivas informações para pagamento, além também, de demonstrar os tributos inerentes à transação, a qual deverá ser acompanhada de uma chave de autenticação (alfanumérica), demonstrando a capacidade de geração de relatórios e integração com outros sistemas via *Web Service*, permitindo a automação das transferências;

15.1.3 Será testada a abertura e transação por meio da conta digital, através dos aplicativos Android e IOS.

15.1.4 Cadastramento de usuários por níveis de acesso (usuário master, usuários internos,usuários externos).

15.1.5 Demonstrar o cadastramento de estabelecimento por meio de App, Link ou Web.

15.1.6 Demonstrar a funcionalidade dos diversos meios de captura (pagamento) no estabelecimento credenciado, tais como, QR Code, cartão pré-pago e link de pagamento.

15.1.7 Cadastrar beneficiários dos programas, seja por meio do módulo gestor ou upload de arquivo.

15.1.8 Demonstrar o funcionamento da ferramenta para exportação de relatórios em XSLX ou XLS ou CVS e PDF.

15.1.9 Demonstrar consulta em plataforma de gestão (saldo, transações realizadas).

15.1.10 Apresentar funcionalidades do Portal de Gestão, tais como (login por perfil, cadastramento de usuários internos e externos, emissão de relatórios).

15.1.11 Demonstrar emissão de relatórios de sistema em formato XSLX ou XLS ou CVS e PDF(Instituição de Pagamento, login do usuário, data e horário da emissão do relatório).

15.1.12 Demonstrar a existência de painel de dashboard por programa/produto.

15.1.13 Demonstrar programação de pagamento automático para usuários em lote.

15.1.14 Demonstrar pagamento de estabelecimentos em lote.

15.1.15 Demonstrar o status do cartão do beneficiário (emitido, entregue, bloqueado, cancelado, com restrição, utilizado).

- 15.1.16 Demonstrar o saldo utilizado e saldo disponível do cartão pré-pago e/ou conta digital.
- 15.1.17 Demonstrar a existência de meios de segurança, tais como CVV, Senha, Biometria Facial.
- 15.1.18 Demonstrar relatórios com a base de dados da rede de fornecedores (estabelecimentos).
- 15.1.19 Demonstrar capacidade de restringir a utilização por CNAE, Município, Região.

## **16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail [licitacoes@desenvolve.mt.gov.br](mailto:licitacoes@desenvolve.mt.gov.br).

16.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

17.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A.

17.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processuais, bem como não importe em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

17.7 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.8 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.9 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.10 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11 É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo pelo site: <https://www.licitacoes-e.com.br> até a data da realização da sessão pública.

17.12 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

17.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.14 ANEXO I - Termo de Referência

- a) Sub-Anexo I - ANS
- b) Sub-Anexo II - Matriz de Risco
- c) Sub-Anexo III - Relação para credenciamento de rede de estabelecimentos fornecedores
- d) Sub-Anexo IV - Plano de Aplicação da POC – Ficha de Avaliação

17.15 ANEXO II – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 147/14 (Item Excluído);

17.16 ANEXO III – Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º inc. XXXIII;

17.17 ANEXO IV – Minuta de Contrato;

17.18 ANEXO V – Declaração de Regularidade, Ausência de Parentesco;

17.19 ANEXO VI – Minuta de Termo de Confidencialidade e não Divulgação;

17.20 ANEXO VII - Declaração de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2024.

**André Luiz da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Desenvolve MT

**Em conformidade:**

**JULIANA SCARSELLI**

Superintendente Administrativa

Desenvolve MT

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de meios de pagamento: **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E REALIZAÇÃO DE RECARGAS, NA MODALIDADE “PRÉ-PAGO”, CARTÃO PRÓPRIO OU BANDEIRADO, ABERTURA E GESTÃO DE CONTA DIGITAL**, a serem utilizados nas principais empresas de meio de pagamento do Brasil, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos pelo menos das bandeiras Visa, Master e Elo, onde poderão utilizar em operações com bandeira própria, formação de rede credenciada (arranjo fechado de pagamento), devendo atender as demais especificações e condições contidas neste Termo.

#### 2. OBJETIVO

2.1. Apresenta-se o presente Termo de Referência, contendo as especificações necessárias à realização de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços descritos no objeto para operacionalizar desembolsos de recursos aos beneficiários de programa de transferência de renda, aos mutuários da LICITADA, e de outras parcerias com os setores público e privado.

#### 3. JUSTIFICATIVA

**A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT** é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, constituída por força da Lei Complementar nº 140/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.284.531/0001-30 e regulada pela Resolução CMN nº 2.828, de 30 de março de 2001.

3.1 A principal função da **DESENVOLVE MT** é a oferta de crédito para e empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, profissionais liberais, trabalhadores autônomos, produtores rurais com condições mais favoráveis quando comparadas ao sistema bancário tradicional. Somado a isso, é operadora e administradora do MT GARANTE – Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso, como também possui convênio para operacionalização do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – FAMPE e outros fundos garantidores, visando facilitar o acesso ao crédito mitigando o risco para a instituição.

3.2 A regulamentação que recai sob as agências de fomento autorizadas por meio da Res. 2.828 do CMN, inibiu sua atuação, retirando a possibilidade da oferta direta de produtos e serviços disponíveis na rede bancária tradicional. No entanto, por outro lado, abriu o mercado para que *fintechs* pudessem oferecer aos mais variados parceiros, serviços banking que suprem essa demanda, que por vezes, evita que as atividades financeiras fiquem submissas aos serviços prestados por grandes instituições.

3.3 Nesse interim, a DESENVOLVE MT possui foco no financiamento do desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso, por meio do crédito e é braço executor de políticas públicas estaduais que promovam a geração e manutenção de emprego e renda e a geração de riqueza na economia.

3.4 Atualmente a **DESENVOLVE MT** está na condição de agente operadora do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar (FUNDAAF) - instituído pela Lei nº 12.386, de 08 de janeiro de 2024, e busca operacionalizar os programas de transferência de renda através de cartões magnéticos ou contas digitais, disponibilizando uma melhor estrutura que permita de modo eficiente e eficaz o realizar o controle dos

programas, viabilizando a integração das etapas do processo operacional fundamental na comprovação da exata aplicação dos recursos disponibilizados pelas políticas públicas com a adequada prestação de contas.

**3.5** A contratação de uma solução para ampliação do portfólio de produtos cria oportunidades na oferta de mix de serviços aos poderes municipal e estadual, e às empresas privadas que possuem contratos de crédito, o que eleva a taxa de retorno para esta agência. O mercado conta hoje com diversas empresas cujas plataformas tecnológicas podem atender, de forma completa e integral, todas as necessidades apresentadas pela **DESENVOLVE MT** buscando a ampliação das operações dos programas sociais públicos, conferindo maior agilidade, governança e eficiência nos serviços aos entes conveniados, alinhado aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS).

**3.6** Nesse sentido, o objeto da presente contratação visa modernizar e operacionalizar serviços financeiros, garantindo transparência, eficiência e aderência às regulamentações do Banco Central, além de atender programas sociais e incluir soluções tecnológicas integradas para controle financeiro.

**3.7** Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme objeto descrito anteriormente, onde o repasse de recursos financeiros para os usuários dos Programas Sociais, realizados através de cartão magnético vem ao encontro de otimização de recursos públicos, visando o princípio da economicidade da gestão estadual em atendimento a inclusão social do cidadão.

## **4. DO PORTFÓLIO DE SERVIÇOS OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

### **4.1 CARTÃO ELETRÔNICO DE MEIOS DE PAGAMENTO**

#### **4.1.1 CARTÃO PRÓPRIO**

**4.1.1.1** A LICITADA deverá fornecer Cartão Eletrônico de Pagamento, confeccionado e personalizado pela empresa LICITADA, contendo a logomarca da proponente ou outra por ela indicada, incluindo os dados do usuário (personalização), pessoa física ou jurídica, contendo prazo de validade, para utilização em rede fechada.

#### **4.1.2 CARTÃO BANDEIRADO**

**4.1.2.1** A LICITADA deverá estar habilitada junto a pelo menos uma das bandeiras VISA, MASTERCARD ou ELO ou outras reconhecidas pelo mercado para operacionalização em conjunto com a CONTA DIGITAL, em rede aberta.

**4.1.3** O Cartão Eletrônico de Pagamento deverá ter tarja magnética de alta coercitividade, dotado de microprocessador com chip, NFC - Near Field Communication (Comunicação de Campo Próximo), CVV ou CVC - Card Verification Value (Valor de Verificação do Cartão) e senha numérica individual.

**4.1.4** O Cartão Eletrônico de Pagamento deverá ser protegido por senha e possibilitar operação de débito, bloqueio e cancelamento em caso de perda, furto ou roubo, devendo disponibilizar aplicativo para consulta de saldo, extrato, bloqueio, consulta de estabelecimentos cadastrados e demais funcionalidades.

**4.1.5** Em caso de fraude no cartão ou no crédito (ex: clonagem), por culpa ou dolo da LICITADA, ou ainda por falha na segurança da operação, a mesma ficará obrigada a restituir o crédito imediatamente após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o usuário.

**4.1.6** Deverá haver a possibilidade de reemissão de senha dos cartões, através de sistema web em caso de esquecimento ou de substituição, por senha personalizada a critério do usuário, com retorno por e-mail e/ou aplicativo.

**4.1.7** A empresa LICITADA deverá utilizar-se de seus meios para atendimento 0800, sistema URA (Unidade de Resposta Audível) ou similar, sem custos para a **DESENVOLVE MT**, a fim de atender aos usuários, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, orientações, reclamações e sugestões.

**4.1.8** A LICITADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início da operacionalização, informar o número da central de atendimento 0800, sistema URA (Unidade de Resposta Audível) ou similar, sem custos

adicionais para a **DESENVOLVE MT**, que atenderá os beneficiários quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização de valores creditados.

**4.1.9** Disponibilizar aplicativo de smartphone para usuários dos cartões e conta digital com pelo menos as seguintes funcionalidades: extrato de uso, informações sobre limites (disponível, utilizado e total), bloqueio/desbloqueio do cartão pelo usuário, acesso a emissão de NF (dados como: valor individualizado dos bens adquiridos, data, razão social e CNPJ do estabelecimento, nome bens adquiridos), podendo ser carregada para o sistema antes ou após a transação, alteração de senha, pagamentos, acesso biométrico, cadastramento de documentos por meio de leitor digital do código da chave da nota fiscal das transações, central de ajuda.

## **4.2 DA CONTA DIGITAL**

**4.2.1** A LICITADA se compromete a disponibilizar a função das Contas de Pagamento ou Contas Digitais como parte do arranjo de pagamentos, para utilização em conjunto ou não, com as operações de cartões de crédito pré-pagos, de acordo com a necessidade da **DESENVOLVE MT**.

**4.2.2** A disponibilização de conta de pagamento ou digital pela LICITADA aos usuários do cartão pré-pago, deverá possibilitar a realização de transações financeiras, especialmente na parte dos recursos não vinculados ao uso nos terminais físicos.

**4.2.3** O usuário poderá utilizá-la em outras transações financeiras de seu interesse, tais como: realizar pagamentos, receber créditos por meio de boletos bancários, fazer uso do PIX, em pagamentos ou recebimento de valores, débito em conta, além de outros serviços inerentes ao uso da referida conta.

**4.2.4** Despesas inerentes à utilização de serviços relacionados ao *caput*, autorizados pelo BACEN, poderão ser cobrados do usuário de acordo com a política de tarifação da LICITADA, desde que haja prévia anuência do usuário e da **DESENVOLVE MT**.

**4.2.5** Em todas as hipóteses de utilização de cartão pré-pago em cartões bandeirados, deverá estar vinculada a conta digital, onde serão creditados os recursos que poderão ser utilizados por meio do cartão.

**4.2.6** A LICITADA deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares emanadas pelo BACEN em relação à utilização dos serviços oferecidos aos usuários.

## **5. DA TRANSMISSÃO DO PEDIDO E REQUISITOS DO SISTEMA**

**5.1** O pedido de créditos e cartões deverá ser enviado via plataforma fornecida pela LICITADA, através do cadastramento individual ou upload de arquivo eletrônico, via web ou aplicativo.

**5.2** O sistema deverá permitir o acompanhamento e a realização de alterações, no intervalo entre o envio do pedido e a efetiva emissão/carga/recarga dos cartões.

**5.3** O sistema deverá emitir confirmação automática de envio do pedido para o endereço eletrônico informado.

**5.4** A LICITADA deverá dispor de capacidade para confeccionar cartões tipo voucher em pelo menos

1.000 (mil) unidades em até 01 (um) dia útil e pelo menos 5.000 (cinco mil) unidades em até 3 (três) dias úteis.

**5.5** No caso de cartões bandeirados, para primeira emissão, os prazos do item anterior serão de até 30 (trinta) dias corridos.

**5.6** A LICITADA deverá disponibilizar a carga na data informada previamente pela **DESENVOLVE MT**

no sistema operacional, através de cadastro individual ou upload de planilha eletrônica.

**5.7** O sistema operacional deverá permitir a checagem entre os dados já cadastrados de beneficiários na base e reconhecer erros e duplicidades antes da validação dos dados recebidos nas instituições parceiras.

**5.8** O sistema possibilitará reemissão de senha de acesso ao sistema do Gestor do Contrato e outros usuários por ele apontados, de forma a permitir a troca da senha pela internet ou aplicativo, com retorno pelo e-mail.

**5.9** O sistema da LICITADA deverá oferecer as funcionalidades abaixo:

- 5.9.1 Emissão de relatórios gerenciais após cada pedido realizado, discriminando;
- 5.9.2 Os 04 (quatro) últimos números dos cartões, nome dos beneficiários, CPF, respectivos valores, município e, conforme demandado, outro(s) item(ns) específicos de cada programa;
- 5.9.3 período de referência;
- 5.9.4 data de emissão do pedido;
- 5.9.5 data de entrega/crédito;
- 5.9.6 totalização do valor do pedido.
- 5.10 O Sistema deverá permitir aos usuários as consultas de:
  - 5.10.1 relatórios de saldo e extratos dos últimos 12 (doze) meses (mínimo), com a data, hora e estabelecimento de cada transação efetuada;
  - 5.10.2 período de referência;
  - 5.10.3 rede credenciada permanentemente atualizada e apta para receber o cartão;
  - 5.10.4 reemissão de senhas de acesso dos colaboradores, de forma a permitir a troca pela internet ou aplicativo, com retorno pelo e-mail;
  - 5.10.5 informação atualizada do saldo no momento da compra, por meio de extrato disponível na internet e aplicativo e/ou por central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e SMS.

## 6. DO MÓDULO PARA GESTÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTO

6.1 A LICITADA deverá permitir a utilização de perfis em níveis de acesso em tempo real via Módulos Integrados para gestão dos meios de pagamento ao acesso da **DESENVOLVE MT**, dos parceiros (públicos e privados), dos beneficiários por meio dos aplicativos (IOS e Android), dos estabelecimentos credenciados (IOS e Android), para pessoas físicas e jurídicas.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITADA

- 7.1 A empresa LICITADA se obriga a:
  - 7.1.1 Adotar todas as medidas cabíveis para implementação dos serviços licitados promovendo a manutenção da estrutura desenvolvida para sua funcionalidade, incluindo, mas não se limitando à manutenção das(os):
    - 7.1.1.1 rotinas administrativas necessárias para a implementação e execução dos serviços;
    - 7.1.1.2 processos e sistemas seguros e adequados ao exercício das suas atividades, de forma a permitir o registro, processamento e o controle das transações, conforme instruções emitidas pela **DESENVOLVE MT** de modo a atender seus clientes e parceiros.
  - 7.1.2 Dispor de todo suporte técnico necessário para utilização dos módulos e meios de acesso aos dados das transações realizadas, tanto pela LICITADA quanto pelos parceiros, rede credenciada e beneficiários;
  - 7.1.3 Empenhar todos os esforços necessários para a proteção dos dados de clientes da **DESENVOLVE MT** e seus parceiros, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo das demais normas aplicáveis quanto ao tema;
  - 7.1.4 Informar à **DESENVOLVE MT** sobre todas as finalidades e operações que utilizarão os dados dos clientes, bem como sobre os fundamentos da utilização dos dados, observando as especificações da Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo das demais normas aplicáveis quanto ao tema;
  - 7.1.5 A LICITADA deverá disponibilizar acesso às informações decorrentes da operacionalização dos serviços, incluindo a movimentação financeira por parte dos beneficiários, dos estabelecimentos credenciados e dos repasses efetivados;
  - 7.1.6 Manter processos eficientes para monitorar, identificar e estancar comportamentos anômalos que possam comprometer o ambiente tecnológico e/ou os Dados de Clientes da **DESENVOLVE MT**;
  - 7.1.7 Avaliar periodicamente potenciais riscos de segurança da informação e cibernético;
  - 7.1.8 Dispor de um plano de resposta a incidentes relacionados à segurança da informação;

- 7.1.9 Informar a **DESENVOLVE MT**, imediatamente, acerca de qualquer incidente ocorrido com os dados de seus clientes e demais dados obtidos por meio da relação contratual;
- 7.1.10 Recolher e liquidar os tributos de sua responsabilidade relacionados aos serviços prestados;
- 7.1.11 Comunicar a **DESENVOLVE MT** qualquer exigência do Banco Central e demais órgãos reguladores sobre critérios, procedimentos e regras aplicáveis às Instituições de Pagamento, cujo cumprimento dependa parcial ou integralmente da **DESENVOLVE MT**;
- 7.1.12 Tomar todas as medidas cabíveis para implementação dos serviços contratados e manutenção da estrutura desenvolvida para sua funcionalidade, incluindo, mas não se limitando à manutenção das rotinas administrativas e de controles internos, conforme necessário para a execução dos serviços, como também para processos e sistemas administrativos seguros e adequados ao exercício das suas atividades, de forma a permitir o devido processamento e controle das operações;
- 7.1.13 Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral à **DESENVOLVE MT**, quando por ação ou omissão de seus colaboradores e prestadores de serviços sob sua supervisão, ocorrer fraudes ou movimentações financeiras irregulares e/ou indevidas, que resultem em comprovado prejuízo financeiro à **DESENVOLVE MT** e/ou a outros, inclusive os decorrentes de ações judiciais e/ou medidas extrajudiciais provocados pelos atos supramencionados;
- 7.1.14 Deverá dispor de departamento de relacionamento para os programas sociais visando agilizar o canal de atendimento com a LICITADA, direcionando as demandas e dando maior agilidade e garantindo a exclusividade às questões emanadas pela **DESENVOLVE MT**;
- 7.1.15 Disponibilizar colaboradores para comparecer em eventos de lançamento e entrega de benefícios oriundos dos programas sociais, inclusive nos finais de semana, visando assim, minimizar as possíveis intercorrências quanto à utilização dos benefícios;
- 7.1.16 Disponibilizar personalização de produtos de acordo com a demanda da **DESENVOLVE MT**, visando propiciar maior capilaridade aos produtos oferecidos por ela;
- 7.1.17 Dispor de plataforma para consulta de saldo dos cartões e transações realizadas, via aplicativo eweb, tanto de acesso da **DESENVOLVE MT** quanto dos beneficiários, sendo que o aplicativo deve permitir o recebimento de mensagens e notificações/pushs personalizadas;
- 7.1.18 Dispor de ferramenta para exportação de relatórios em planilha eletrônica (.xlsx), CSV, PDF;
- 7.1.19 Comprovar capacidade para emissão de cartões de forma a atender a demanda desta Agência conforme mencionado nos itens 5.4 e 5.5 por meio de atestado ou declaração;
- 7.1.20 A empresa vencedora deverá entregar todos os serviços contratados em Cuiabá ou em municípios matogrossenses indicados pela contratante nos prazos previstos neste instrumento;
- 7.1.21 A empresa vencedora deverá dispor de Portal de Gestão para a **DESENVOLVE MT** contendo todas as informações necessárias para a gestão do contrato;
- 7.1.22 A empresa vencedora deverá disponibilizar meios para emissão de relatórios com autenticação de origem dos dados;
- 7.1.23 Dispor de sistema e equipe especializada na identificação proativa e resolução de possíveis intermitências sistêmicas que impeçam ou prejudiquem as transações financeiras, para atendimento às demandas da **DESENVOLVE MT**;
- 7.1.24 Fornecer acesso irrestrito ao sistema de informação para acompanhamento e monitoramento das operações financeiras efetivadas, de acordo com o perfil solicitado;
- 7.1.25 Fornecer à **DESENVOLVE MT**, quando solicitado, acesso às gravações telefônicas e solicitações dos beneficiários ao teleatendimento realizado pela **DESENVOLVE MT**;
- 7.1.26 Personalização de todos os ambientes da operação, por programa, sendo de escolha da **DESENVOLVE MT** o layout a ser apresentado pela empresa terceirizada;
- 7.1.27 Operacionalização via Cartão com QR Code para utilização na rede credenciada, permitindo que as operações e controles possam ser visualizados pelo painel administrativo da **DESENVOLVE MT** ou de seus parceiros por ela indicados;
- 7.1.28 Possibilitar meios eletrônicos para auditoria por meio do envio da nota fiscal através do sistema gestor, antes da realização do pagamento à rede fornecedora;

**7.1.29** Fornecer API (Application Programming Interface) ou STFP (Secure File Transfer Protocol) para disponibilização dos seguintes dados:

**7.1.29.1.** Beneficiários (Nome/CPF/NIS) por programa, competência (mês/ano), município, curso (quando for o caso);

**7.1.29.2.** Valor (crédito) disponibilizado por programa, competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS);

**7.1.29.3.** Valor utilizado por programa, competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS);

**7.1.29.4.** Valor disponibilizado não utilizado (pelo beneficiário) por programa, competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS);

**7.1.29.5.** Valor estornado (saldo remanescente) por programa e competência (mês/ano);

**7.1.29.6.** Estabelecimentos credenciados (Nome/RAZÃO SOCIAL/CNPJ/CNAE/CONTATO/ENDEREÇO/INSCRIÇÃO ESTADUAL) por segmento e por município dos parceiros públicos e privados da **DESENVOLVE MT**;

**7.1.29.7.** Valor transacionado por estabelecimento (Nome/CNPJ/data da transação, valor da transação/valor do MDR - *Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Logista*), competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS), dos programas sociais operacionalizados pela **DESENVOLVE MT**;

**7.1.29.8.** Valor repassado para operacionalização das transferências financeiras promovidas pela

**DESENVOLVE MT** correspondente às transações por programa, por competência (mês/ano);

**7.1.29.9.** Consulta de dados de cartões emitidos de forma individual e coletiva;

**7.1.29.10.** Consulta de movimentações (transacionais) de cada cartão ou coletiva (via STFP);

**7.1.29.11.** Consulta de base de empresas conveniadas (que aceitam o cartão) via API individual ou STFP em Lote; e

**7.1.29.12.** API comandar autorização de pagamentos e estorno de saldos.

**7.1.30** Na hipótese da inexistência de relatório no sistema, deverá a LICITADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis promover a entrega das solicitações para o monitoramento das operações financeiras executadas;

**7.1.31** Emitir relatórios no sistema em formato .pdf com layout padronizados com identificação da LICITADA, Instituição de Pagamento, login do usuário, data e horário da emissão do relatório e quando expressamente solicitado a assinatura digital da instituição financeira, das seguintes informações:

**7.1.32.1** Relatório analítico de Movimentação de Contas Digitais: Nome do Beneficiário, CPF, Município, Programa, Data da Transferência, Valor da Operação, Tipo de Operação, Identificação de titularidade dos Pagamento e/ou Transferências cruzando a chave PIX com dados do recebedor, status do pagamento;

**7.1.32.2** Relatório sintético de resultados emitido por programa com a quantidade mensal e total de beneficiários que receberam recursos, bem como o valor mensal e total pago, número de parcelas/transferências recebidas por CPF;

**7.1.32.3** Relatório analítico de recebimento e utilização do benefício por beneficiário e por competência;

**7.1.32.4** Relatório contendo a quantidade de 2ª vias de cartões emitidos por programa e beneficiário e código de rastreio das correspondências;

**7.1.32.5** Relatório analítico contendo o Nome, CPF e município do Beneficiário cadastrado que não recebeu recurso por competência;

**7.1.32.6** Relatório sintético e analítico de abertura de contas digitais e emissões de cartões contendo o Nome do Beneficiário, CPF, número da conta digital e número do cartão;

- 7.1.32.7** Relatório de rede credenciada contendo o Nome do Estabelecimento, CNPJ, Razão Social, Endereço com CEP, Município, Telefone e E-mail;
- 7.1.32.8** Relatório dos valores transacionados com o nome do estabelecimento, data de transação, valor da transação, número do cartão, nome do beneficiário titular do cartão, CPF do beneficiário, cidade em que ocorreu a transação, percentual negociado com o estabelecimento, percentual aplicado pela **DESENVOLVE MT**, possíveis valores abatidos (com a respectiva descrição) e valores repassados à **DESENVOLVE MT**.
- 7.1.32** Disponibilizar painel de indicadores/gráficos (dashboard) por programa, demonstrando dados gerais do programa, tais como quantidade de beneficiários por município, quantidade de beneficiários ativos e inativos por município, valor transacionado por curso, por cidade e por competência, volume transacionado por ramo de atividade (CNAE) e outros a serem definidos pela **DESENVOLVE MT**.
- 7.1.33** Oferecer ferramenta que possibilite a programação de pagamentos automáticos (agendamentos) em data informada pela **DESENVOLVE MT** aos beneficiários cadastrados nos programas sociais;
- 7.1.34** A **DESENVOLVE MT** informará a lista de beneficiários que não estão aptos a receber o recurso;
- 7.1.35** Separar, no aplicativo de gestão do usuário, o acesso a informações dos diferentes programas aos quais os beneficiários são cadastrados;
- 7.1.36** Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105/2001, no entanto, a LICITADA não poderá restringir informações solicitadas pela **DESENVOLVE MT**;
- 7.1.37** Estabelecer que a LICITADA poderá negociar o MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) desde que limitado a 6% (seis por cento) do valor da transação com o estabelecimento credenciado;
- 7.1.38** A LICITADA deverá incluir cláusula contratual com a rede credenciada dispondo claramente que os valores serão transferidos diretamente pela **DESENVOLVE MT** aos estabelecimentos, via conta digital disponibilizada pela LICITADA ou para conta bancária na instituição financeira de sua preferência;
- 7.1.39** A LICITADA deverá disponibilizar os meios necessários para que a **DESENVOLVE MT** faça o repasse aos estabelecimentos credenciados através do pagamento em lote, utilizando-se dos recursos depositados na conta de pagamento na instituição financeira vinculada à LICITADA a partir de D0;
- 7.1.40** Fica estabelecido que o saldo remanescente nos cartões que receberem crédito serão liquidados à medida que os beneficiários efetivamente utilizarem dos valores na rede credenciada;
- 7.1.41** O pagamento em lote (*split de pagamento*) será realizado pela **DESENVOLVE MT** aos estabelecimentos credenciados, utilizando-se para tanto, a **conta de pagamento** de sua titularidade, podendo a **DESENVOLVE MT** optar pela conta corrente na instituição financeira parceira da LICITADA, ou conta digital disponibilizada pela mesma;
- 7.1.42** Estabelecer que a LICITADA não poderá realizar a cobrança de qualquer taxa aos beneficiários e estabelecimentos credenciados em virtude da operacionalização dos Programas Sociais e outras operações por intermédio da **DESENVOLVE MT**, exceto quando previamente autorizada pela **DESENVOLVE MT**;
- 7.1.43** Estabelecer que a LICITADA fica proibida de realizar a antecipação dos recebíveis provenientes dos benefícios sociais, ou de qualquer outra fonte de recursos, aos estabelecimentos credenciados;
- 7.1.44** As solicitações das antecipações, quando aplicáveis, deverão ser direcionadas à **DESENVOLVE MT**;
- 7.1.45** Disponibilizar à **DESENVOLVE MT** o acesso *full time* à base de estabelecimentos credenciados para operacionalização dos programas sociais;
- 7.1.46** Para fins de carga e recarga dos cartões/conta digital, a **DESENVOLVE MT** promoverá o *split* de pagamento a partir da conta de sua titularidade diretamente para a conta dos beneficiários.
- 7.1.47** Responsabilizar-se pelo credenciamento e manutenção dos estabelecimentos fornecedores credenciados para operacionalização dos programas sociais.
- 7.1.48** Promover continuamente ampla divulgação do credenciamento de fornecedores para possibilitar o maior número de habilitações nos programas a serem operacionalizados.
- 7.1.49** Disponibilizar plataforma web e ou meios de comércio eletrônico, para que empresas interessadas possam realizar o credenciamento, de acordo com o nicho de atuação, sendo totalmente parametrizável, adequando-se as regras, modelos e formas do processo de acordo com a necessidade;

- 7.1.50** Possibilitar a customização e personalização dos relatórios para o atendimento às demandas dos parceiros da LICITADA;
- 7.1.51** Disponibilizar equipe própria e treinada para atuar à distância e *in loco* no credenciamento de estabelecimentos;
- 7.1.52** A LICITADA emitirá nota fiscal referente à remuneração percebida como taxa de remuneração a título de pagamento pelos serviços prestados; e
- 7.1.53** Garantir que a rede de credenciados seja suficiente e apta para transacionar os recursos de acordo com as especificidades dos programas.
- 7.1.54** Fica estabelecida a vedação à empresa licitada vencedora, a não promover parcerias com entes públicos estadual e municipais no Estado de Mato Grosso, cujo objeto contemple o mesmo objeto do presente edital, ou seja, repasses de recursos por meio de cartões pré-pagos em arranjo fechado de pagamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DESENVOLVE MT**

- 8.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 8.2** Efetuar o pagamento devido à LICITADA, nas condições estabelecidas no Contrato.
- 8.3** Manter processos eficientes para monitorar, identificar e estancar comportamentos anômalos que possam comprometer o ambiente tecnológico e/ou os Dados de Clientes da LICITADA, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e na Circular nº 3.909 do Banco Central, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao tema.
- 8.4** Observar as regras da Bandeira, em operações com cartão bandeirado disponíveis em seus regulamentos e manuais.
- 8.5** A **DESENVOLVE MT** efetuará o pagamento da taxa de remuneração pelos serviços prestados, após transferidos os valores aos estabelecimentos credenciados e emitida a nota fiscal em favor da **DESENVOLVE MT**.
- 8.6** Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela LICITADA, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- 8.7** Designar um colaborador como gestor de contrato, que será responsável pela execução dos serviços e servirá de contato junto à LICITADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.
- 8.8** O colaborador designado como gestor de contrato será responsável também pelo acompanhamento e a fiscalização mensal das operações de crédito e os correspondentes valores e prazos de repasse, deduzidas taxas por transação incidentes, bem como pelas informações e documentos a serem apresentados à LICITADA.
- 8.9** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.10** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no instrumento contratual, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, à custa da LICITADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.11** Notificar, formal e tempestivamente, a LICITADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no serviço prestado, para que seja substituído ou reparado.
- 8.12** Manter e conservar todas as informações e materiais que lhe sejam entregues em decorrência da contratação em local seguro, inacessível a terceiros, salvo às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo.
- 8.13** Aplicar o Acordo de Nível de Serviços – ANS conforme o Anexo I.

## **9. DOS REQUISITOS PARA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES E REPASSES DE RECURSOS**

**9.1** A execução das ATIVIDADES tem por finalidade viabilizar a prestação conjunta de serviços aos Clientes e Parceiros da **DESENVOLVE MT**, remunerando a LICITADA em razão dos serviços prestados utilizando-se dos meios disponibilizados pela LICITADA, por conta e ordem dos Clientes da **DESENVOLVE MT** bem como de seus parceiros públicos e privados.

**9.2** Em nenhuma hipótese haverá movimentação financeira na operacionalização do meio de pagamento na conta da LICITADA.

**9.3** A **DESENVOLVE MT** movimentará os recursos em conta de sua titularidade, nas quais deverão ser depositados os recursos necessários para efetuar as cargas e recargas nos cartões ou nas contas digitais dos beneficiários.

**9.4** Os recursos da conta de pagamento somente serão movimentados por pessoal autorizado pelo responsável legal da **DESENVOLVE MT**.

**9.5** Na hipótese de programas que, por suas características ou por definição da **DESENVOLVE MT**, forem operacionalizados por meio de rede fechada de fornecedores credenciados:

**9.5.1** Quando da carga ou recarga nos cartões ou transferência para as contas digitais, os recursos ficarão depositados na Conta de Permanência até que ocorra uma operação de *cash out* por um dos integrantes do arranjo de pagamentos, que corresponde ao saque, pagamentos ou transferência dos recursos creditados via P2P na respectiva conta digital referentes:

**9.5.1.1** ao resultado líquido das vendas, nos casos dos fornecedores da rede credenciada;

**9.5.1.2** ao saque do benefício ou pagamento da despesa no caso dos beneficiários;

**9.5.1.3** à taxa de remuneração no caso da LICITADA;

**9.5.1.4** à taxa de remuneração no caso da **DESENVOLVE MT**.

**9.5.2** O beneficiário poderá utilizar o saldo imediatamente após a respectiva carga ou recarga.

**9.5.3** O somatório dos saldos disponíveis nos cartões e contas digitais do arranjo de pagamentos deverá ser igual ao saldo da Conta de Permanência.

**9.5.4** O repasse do valor das transações aos fornecedores será realizado pela **DESENVOLVE MT** para a conta digital do respectivo fornecedor no prazo acordado entre ela e o estabelecimento, devendo ser disponibilizada ferramenta de parametrização em prazo diverso, a critério da **DESENVOLVE MT**.

**9.5.5** O valor correspondente ao MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) deverá ser descontado automaticamente quando do repasse do crédito ao fornecedor.

**9.6** Quando se tratar de programas que utilizarão arranjo do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro), por meio de cartão pré-pago bandeirado:

**9.6.1** As cargas e recargas serão efetuadas pela **DESENVOLVE MT** com débito na Conta de Permanência e respectivo crédito no cartão pré-pago do beneficiário, ficando apta a utilização em qualquer estabelecimento credenciado da bandeira do cartão;

**9.6.2** Os valores creditados no cartão serão transferidos à respectiva conta digital do beneficiário pela

### **DESENVOLVE MT.**

**9.7** Quando se tratar de programas ou projetos com desembolso direto na conta digital do beneficiário:

**9.7.1** Os desembolsos serão efetuados pela **DESENVOLVE MT** com crédito na conta digital do beneficiário, ficando apta a utilização imediatamente após o repasse;

**9.7.2** Os recursos ficarão depositados na Conta de Permanência de titularidade da **DESENVOLVE MT**

até que ocorra uma operação de *cash out* por um dos integrantes do arranjo de pagamentos;

**9.7.3** A utilização do recurso poderá estar adstrita ao pagamento de uma despesa específica vinculada a um CPF ou CNPJ conforme definido pela **DESENVOLVE MT**, onde estarão bloqueados enquanto não utilizados.

**9.8** Quando se tratar de programas ou projetos com parte do desembolso direto na conta digital do beneficiário e a outra parte para utilização por meio do cartão pré-pago:

**9.8.1** Os desembolsos serão efetuados pela **DESENVOLVE MT** com crédito na conta digital do beneficiário, ficando apta a utilização imediatamente após o repasse;

**9.8.2** Os valores creditados no cartão somente poderão ser utilizados em estabelecimento credenciado quando se tratar de cartão não bandeirado (rede fechada);

**9.8.3** Os recursos provenientes das transferências realizadas pela **DESENVOLVE MT** à respectiva conta digital do beneficiário ou estornos somente ocorrerão pela **DESENVOLVE MT**.

**9.9** Em todos os casos a LICITADA deverá disponibilizar ferramentas para a efetivação em lote dos desembolsos, cargas, recargas, repasses aos fornecedores, bloqueios, desbloqueios e demais interações com os beneficiários e fornecedores, podendo ser por meio de aplicativo, API, *Web Service* ou troca de arquivos.

## **10. DA RELAÇÃO COM A REDE DE FORNECEDORES CREDENCIADOS**

**10.1** A Plataforma disponibilizada pela LICITADA deverá permitir a captura de dados das operações de venda que atenda às exigências normativas do BACEN.

Promover captura de dados das operações de venda através de PDV, POS ou outros métodos autorizados e homologados pela **DESENVOLVE MT**.

Promover a captura de dados para efetivação das transações.

Permitir o acesso personalizado dos credenciados via web às informações sobre as transações efetivadas e autorização de compra.

**10.2** Impossibilitar o lançamento a débito na conta do usuário nos casos em que não tenha havido conclusão da operação junto à solução do credenciado.

**10.3** Disponibilizar ferramenta para envio de nota fiscal pelo próprio aplicativo para fins de autorização da transação, quando a regulamentação do programa exigir ou a critério da **DESENVOLVE MT**.

**10.4** A LICITADA deverá permitir operações com cartão presente ou transações P2P pelo aplicativo durante "24/7", inclusive nas bandeiras VISA, ELO e MASTER.

**10.5** Permitir o cadastro e controle de repasses para os fornecedores credenciados conforme prazo estabelecido pela **DESENVOLVE MT**, via web, aplicativo ou *Web Service*.

**10.6** Disponibilizar para o estabelecimento credenciado conta digital gratuita para repasse dos valores das transações.

**10.7** Cancelar uma transação sempre que ocorrer erro durante seu processamento, não podendo ocorrer débito ou crédito na conta do usuário, referente à operação cancelada.

**10.8** A solicitação de novos relatórios e controles para a rede de fornecedores credenciados devem ser customizadas de acordo com cada produto, projeto ou definições da **DESENVOLVE MT**.

**10.9** Sempre que surgirem novas tecnologias para autorização das transações, estas deverão ser implementadas mediante autorização da **DESENVOLVE MT**, não gerando ônus para a **DESENVOLVE MT**.

**10.10** Possibilitar atendimentos via WhatsApp, e-mail ou chat pelo aplicativo para fins de autorização de vendas, bloqueio e outros procedimentos possíveis.

**10.11** Disponibilizar aos portadores e aos estabelecimentos credenciados um serviço de atendimento via chat pelo aplicativo, internet, e-mail ou telefone para fornecimento de informações sobre saldo e lançamentos (últimos 12 meses), contados a partir do início da utilização pelo portador, bloqueio, desbloqueio do meio de pagamento, solicitação e entrega de segunda via e esclarecimentos de dúvidas quando do processamento e utilização dele.

**10.12** Disponibilizar o acesso à **DESENVOLVE MT** de todas as informações dos arranjos de pagamento fechados.

**10.13** A LICITADA deverá dispor de plataforma e equipe habilitada, para proceder o credenciamento de estabelecimentos para formação da "REDE", nos municípios a serem apresentados pela **DESENVOLVE MT**, num prazo de até **60 (sessenta)** dias após a formalização homologação do certame.

**10.14** A LICITADA deverá manter rede credenciada permanentemente atualizada.

**10.15** A LICITADA deverá credenciar no prazo de até **60 (sessenta)** dias, fornecedores, conforme Anexo III, de rede de fornecedores em arranjo de pagamento em rede fechada.

**10.16** A **DESENVOLVE MT** diligenciará para comprovar a existência e a manutenção da rede credenciada, aplicando à LICITADA às penalidades previstas no instrumento contratual caso não atenda ao disposto nos itens anteriores.

## **11. DA CAPTURA E TRANSAÇÃO**

**11.1** A LICITADA deverá possibilitar a interligação das informações referentes à captura, autorização, manutenção, extrato, cobrança, desenvolvimento, controles gerenciais e outros serviços similares, em tempo real.

**11.2** Realizar as operações necessárias e adequadas para efetuar todas as transações, em tempo real.

**11.3** Disponibilizar opção de saque digital, pagamentos, transferências, emissão de extratos de uso do beneficiário, por meio do aplicativo.

**11.4** Disponibilizar a consulta de extratos e saldos pelo aplicativo disponibilizado.

**11.5** A empresa LICITADA deverá efetuar transações por meio de rede fechada de estabelecimentos credenciados ou, conforme características do programa, pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos nas bandeiras autorizadas pelo BACEN, inclusive VISA, ELO e MASTERCARD.

**11.6** Disponibilizar as informações de transações via aplicativo, *Web Service* e/ou arquivo, à

**DESENVOLVE MT**, conforme período e layout definidos por esta.

**11.7** A **DESENVOLVE MT** fará a retenção na conta de pagamento, dos valores a serem transferidos à LICITADA referentes à remuneração pela prestação de serviços.

## **12. DOS REQUISITOS DE ACESSO AO SISTEMA**

**12.1** A LICITADA deverá permitir a utilização de perfis em níveis de acesso em tempo real via web ou *Web Service* (desenvolvido pela LICITADA) conforme descrição abaixo:

**12.1.1** Administradores: Perfil master com nível de acesso definido pela **DESENVOLVE MT**;

**12.1.2** Gerenciador: Perfil com nível inferior ao master e acesso definido pelo administrador;

**12.1.3** Nível Básico: Acesso e relatórios restritos a consulta pela **DESENVOLVE MT**;

**12.1.4** Atendente: *CallCenter* ou *online*, com nível de acesso definidos pela **DESENVOLVE MT**.

**12.2** Armazenar e disponibilizar, de forma analítica e sintética, os logs de todas as transações e operações realizadas pelo sistema de gestão, em tempo real via web ou *Web Service*, com no mínimo os seguintes dados: endereço IP, data, hora, usuário, alteração efetuada e/ou processo efetuado (cadastro, inclusões, alterações de dados e cancelamento).

**12.3** Permitir cancelamento, bloqueio e exclusão das senhas de acesso dos Administradores, Gerenciador, Nível Básico e Atendentes, via web ou *Web Service* em tempo real conforme a necessidade da **DESENVOLVE MT**.

**12.4** Permitir aos perfis “Administradores” e “Gerenciador” acessar a todos os Produtos com apenas uma Senha.

**12.5** Disponibilizar relatórios de todos os administradores, gestores, usuários, conveniados e credenciados cadastrados com acesso no sistema com busca por filtro de CPF, CNPJ, Nome, Razão Social, Código de Usuário, tipo de perfil, credenciado, conveniado e tipo de perfil.

**12.6** Possuir prazo determinado para troca periódica das senhas de acesso conforme necessidade da

## **DESENVOLVE MT.**

**12.7** Possibilitar a troca de senha aos usuários obrigatoriamente no primeiro acesso ao sistema.

**12.8** Bloquear o acesso ao sistema após 5 (cinco) tentativas de identificação, consecutivas em mal sucedidas.

**12.9** Obrigar a utilização de senhas de qualidade, contemplando tamanho mínimo de senha.

**12.10** Utilizar mecanismos de dupla identificação para abertura de contas digitais e ativação de cartões ou outros meios de pagamentos tais como reconhecimento facial, token por aplicativo, e-mail ou SMS.

### 13. ESTIMATIVA DE RECEITAS

#### 13.1 Volume financeiro estimado

<b>Cartões Pré-Pagos – REDE FECHADA</b>	
Descrição dos Serviços	Custo Anual
Desembolsos Estimados no Cartão <sup>1</sup>	R\$ 62.000.000,00
Remuneração bruta (100%) – corresponde a 5,23%	R\$ 3.242.600,00
Remuneração Estimada da Prestadora (65% * MDR) <sup>2</sup>	R\$ 2.107.690,00

1 - Estimativa realizado com base no FUNDAAF 2025.

2 - Remuneração estimada tendo como ponto de partida para disputa na realização do Pregão Eletrônico, com MDR de 5,23%.

3 - Estimativa de emissão de 10.000 (dez mil) unidades no arranjo fechado.

**OBS.:** A estimativa apresentada teve como fonte a base estimada para o FUNDAAF 2025, com a maioria dos programas sociais operacionalizados por meio de rede fechada. No entanto, o número de beneficiários e os respectivos valores ocorrerão prioritariamente através da rede fechada .

<b>Cartões Pré-Pagos – REDE ABERTA</b>	
Descrição dos Serviços	Custo Anual
Desembolsos Estimados no Cartão	10.000.000,00
Remuneração Estimada da Prestadora (0,7%)	70.000,00

**OBS.:** O número de beneficiários e os valores dos respectivos benefícios poderão variar na vigência do contrato de acordo com a ampliação ou redução dos programas sociais e desembolsos de financiamentos, estimando a emissão de 1.000 (mil) unidades no arranjo aberto.

**13.1.2** Constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a **DESENVOLVE MT** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à LICITADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto, a **DESENVOLVE MT** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não o valor acima descrito;

**13.1.3** Nos preços propostos, relativos para prestação dos serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da LICITADA proponente.

**13.2** Receitas anuais estimadas da **DESENVOLVE MT**:

<b>Volume Financeiro Estimado</b>	
Cartões Pré-Pagos – REDE FECHADA	
Descrição dos Serviços	Custo Anual
Desembolsos Estimados no Cartão <sup>1</sup>	62.000.000,00
Remuneração bruta (100%) – corresponde a 5,23%	3.242.600,00
Remuneração da DESENVOLVE MT (35%) <sup>2</sup>	1.134.910,00

1 - Estimativa realizado com base no FUNDAAF 2025..

2 - Remuneração estimada tendo como ponto de partida para disputa na realização do Pregão Eletrônico, com MDR de 5,23%.

<b>Volume Financeiro Estimado</b>	
Cartões Pré-Pagos – REDE ABERTA	
Descrição dos Serviços	Custo Anual
Desembolsos Estimados no Cartão	10.000.000,00
Remuneração Estimada da DESENVOLVE MT (1%) <sup>1</sup>	100.000,00

1- Remuneração estimada da DESENVOLVE MT paga pelos convênios.

#### **14. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**14.1** A empresa VENCEDORA será remunerada, em arranjo fechado de pagamento, da seguinte forma:

**14.1.1** Do volume financeiro mensal, será remunerada com a taxa obtida no critério de julgamento, limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) sobre o valor transacionado por meio do cartão;

**14.1.2** Exemplificando, se o lance vencedor for hipoteticamente de 20% (vinte por cento), e o valor do lote, hipoteticamente de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deverá ser multiplicado o percentual do lance sobre o valor do lote. Nesse caso, a remuneração do licitante vencedor será de R\$ 16.000.000,00, isto é, R\$ 20.000.000,00 ( \* ) 20% = 4.000.000,00; (R\$ 20.000.000,00 – R\$ 4.000.000,00 = R\$ 16.000.000,00), para efeito da fase de lance do Pregão Eletrônico.

a) Remuneração Total (MDR) = 100%

b) Remuneração Desenvolve MT: 35% + 20% (conforme exemplo acima)

c) Remuneração da Licitada: 65% - 20% (conforme exemplo acima)

**14.2** Em pagamento de benefícios por meio de cartão bandeirado, em rede aberta, no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor transacionado.

**14.3** As transferências de recursos por meio de conta digital, serão isentas.

#### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento da remuneração à LICITADA será efetivado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que será encaminhada após o fechamento mensal, devidamente discriminada, com os seguintes dados:

**15.1.1** Dados bancários para a realização do respectivo pagamento deverão estar vinculado a conta de pagamento de titularidade da **DESENVOLVE MT**;

**15.1.2** A data da emissão;

**15.1.3** Número do contrato;

**15.1.4** Discriminação dos serviços com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais;

**15.1.5** Eventual destaque de valores de retenções tributárias cabíveis;

**15.1.6** Estar endereçada à **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, situada Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT- CNPJ 06.284.531/0001-30.5.

**15.2** A LICITADA deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e demais certidões necessárias para habilitação na presente licitação.

**15.3** A LICITADA deverá emitir e anexar à Nota Fiscal relatório detalhado com a identificação dos valores individualizados das transações realizadas, destacando o valor ao estabelecimento descontado o valor do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*), e de eventuais valores de tributos a serem retidos pela **DESENVOLVE MT**.

**15.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a sua reapresentação.

**15.5** Nenhum pagamento isentará a LICITADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

**15.6** O valor do pagamento à LICITADA apurado conforme a taxa contratada referida no item 19, será deduzida do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*), considerando o valor bruto, ou seja, inclusas todas as despesas diretas e indiretas na operação.

**15.7** A **DESENVOLVE MT** realizará a transferência de valores diretamente à rede credenciada conforme cláusula contratual prevista no item 7.1.39.

## **16. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DOS PROGRAMAS VIGENTES**

**16.1** A empresa LICITADA se obriga a promover a implantação e a disponibilização dos serviços em conformidade com o cronograma abaixo:

**16.1.1** Implantação da rede credenciada: até **60 (sessenta)** dias após a homologação do certame;

**16.1.2** O processo de migração com a emissão e entrega dos cartões aos usuários ocorrerá gradativa e constantemente, devendo ser concluído até o mês de março de 2025.

## **17. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LICITADA / LICITADA**

**17.1** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a LICITADA deverá comprovar aptidão para prestação de serviços objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa LICITADA prestou serviços, satisfatoriamente, compatíveis com o objeto desse instrumento.

**17.2** A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

**17.3** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da(s) pessoa(s) jurídica(s) emitente(s) e a identificação do(s) signatário(s). Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s).

**17.4** Os atestados apresentados deverão conter os seguintes dados da(s) empresa(s) emitente(s): razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail. Os dados exigidos são necessários para possibilitar a realização de eventuais diligências.

**17.5** Possuir relação contratual com instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que possui capacidade para gerenciar contas digitais e emissão de cartões pré-pagos;

**17.6** Comprovação da execução de transações financeiras realizadas por meio de instituições de pagamento ou instituição financeira (emissão de cartão pré-pago e conta digital) de volume médio de, no

mínimo, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) por período não inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 12 (doze) meses;

## **18. DA PROVA DE CONCEITO – POC**

**18.1** Depois da conferência e análise da documentação pelo Pregoeiro, a empresa habilitada será convocada pela Gerência Administrativa - GAD, para a realização da Prova de Conceito, que terá caráter eliminatório devendo a LICITADA demonstrar o atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos previstos na POC, conforme Plano de Aplicação da POC e Ficha de Avaliação (Sub-Anexo IV do Termo de Referência), consistindo na avaliação das principais funcionalidades, não desobrigando as demais previsões descritas no Termo de Referência, nas seguintes atividades:

**18.1.1** A prova de conceito consistirá na realização de simulação e/ou demonstração das funcionalidades das operações a serem realizadas com empresas fornecedoras (REDE CREDENCIADA), devendo realizar a simulação de, no mínimo, 05 (cinco) casos concretos de liquidação de débitos, com cartão pré-pago e 5 (cinco) de transferências por meio da conta digital, possibilitando o cadastramento de um ou mais beneficiários com acesso online, em tempo real;

**18.1.2** A empresa LICITANTE deverá permitir o acesso à ferramenta, com a apresentação dos valores devidos aos estabelecimentos cadastrados (rede credenciada) em tempo real, com as respectivas informações para pagamento, além também, de demonstrar os tributos inerentes à transação, a qual deverá ser acompanhada de uma chave de autenticação (alfanumérica), demonstrando a capacidade de geração de relatórios e integração com outros sistemas via *Web Service*, permitindo a automação das transferências;

**18.1.3** Será testada a abertura e transação por meio da conta digital, através dos aplicativos Android e IOS.

**18.1.4** Cadastramento de usuários por níveis de acesso (usuário master, usuários internos, usuários externos).

**18.1.5** Demonstrar o cadastramento de estabelecimento por meio de App, Link ou Web.

**18.1.6** Demonstrar a funcionalidade dos diversos meios de captura (pagamento) no estabelecimento credenciado, tais como, QR Code, cartão pré-pago e link de pagamento.

**18.1.7** Cadastrar beneficiários dos programas, seja por meio do módulo gestor ou upload de arquivo.

**18.1.8** Demonstrar o funcionamento da ferramenta para exportação de relatórios em XSLX ou XLS ou CVS e PDF.

**18.1.9** Demonstrar consulta em plataforma de gestão (saldo, transações realizadas).

**18.1.10** Apresentar funcionalidades do Portal de Gestão, tais como (login por perfil, cadastramento de usuários internos e externos, emissão de relatórios).

**18.1.11** Demonstrar emissão de relatórios de sistema em formato XSLX ou XLS ou CVS e PDF (Instituição de Pagamento, login do usuário, data e horário da emissão do relatório).

**18.1.12** Demonstrar a existência de painel de dashboard por programa/produto.

**18.1.13** Demonstrar programação de pagamento automático para usuários em lote.

**18.1.14** Demonstrar pagamento de estabelecimentos em lote.

**18.1.15** Demonstrar o status do cartão do beneficiário (emitido, entregue, bloqueado, cancelado, com restrição, utilizado).

**18.1.16** Demonstrar o saldo utilizado e saldo disponível do cartão pré-pago e/ou conta digital.

**18.1.17** Demonstrar a existência de meios de segurança, tais como CVV, Senha, Biometria Facial.

**18.1.18** Demonstrar relatórios com a base de dados da rede de fornecedores (estabelecimentos).

**18.1.19** Demonstrar capacidade de restringir a utilização por CNAE, Município, Região.

## **19 DA FORMA DE JULGAMENTO**

**19.1** O critério de julgamento das propostas será objetivo, sendo baseado no **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, como consequência, obtendo a menor **TAXA DE REMUNERAÇÃO**, pelos serviços prestados, partindo do percentual abaixo, a ser paga pela **DESENVOLVE MT** nos arranjos de pagamento fechado:

**19.1.1** Do volume financeiro mensal transacionado por meio dos cartões em rede fechada: até 65% (sessenta e cinco por cento) do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) sobre o valor operacionalizado.

**19.2** Fica estabelecida a vedação à empresa prestadora/facilitadora do serviço, a adoção de taxas de serviço negativas para as empresas beneficiárias, ou seja, a **DESENVOLVE MT** não aceitará para o objeto desta contratação, **TAXA DE REMUNERAÇÃO** negativa (deságio).

**19.3** Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Termo de Referência, e tiver ofertado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, como consequência, obtido a menor **TAXA DE REMUNERAÇÃO** após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 19.4 deste Termo.

**19.4** A LICITADA, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Recita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontada com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório. Caso a LICITADA detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitada.

**19.5** Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Termo de Referência, e tiver ofertado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, como consequência, obtido a menor **TAXA DE REMUNERAÇÃO** após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

**19.6** Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

**19.7** Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter melhor preço.

**19.8** Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta de preços que, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, o sistema informará à LICITADA detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar, de imediato, nova proposta com valores (unitários e total) readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance.

**19.9** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a LICITADA detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as LICITADAS.

**19.10** Em atenção a economia processual e simplificação dos atos, ficam dispensados de autenticação os documentos apresentados conjuntamente com os originais e cópias simples dos documentos, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia.

**19.11** Para fins de habilitação, a verificação pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

**19.12** Constatado que a LICITADA que apresentou proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, como consequência, a menor **TAXA DE REMUNERAÇÃO** atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

**19.13** Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site <https://www.licitacoes-e.com.br>.

**19.14** Serão desclassificadas as propostas que:

**19.14.1** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

**19.14.2** Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido no Edital.

**19.15** Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da LICITADA, esta poderá sofrer as sanções previstas no Edital.

**19.16** O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão pública do Pregão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site <https://www.licitacoes-e.com.br>.

**19.17** ~~Item suprimido.~~

**19.18** Caberá às LICITADAS, quando convocadas, no prazo de 3 (três) dias, a comprovação do enquadramento nas situações descritas no item 19.8;

**19.19** ~~Item suprimido.~~

**19.20** ~~Item suprimido.~~

**19.21** As taxas definidas nos itens 14.2 e 14.3 não serão objeto de julgamento.

## **20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1** A vigência da contratação será de 24 (**vinte e quatro**) meses, a partir da última assinatura do contrato pela **DESENVOLVE MT** e empresa LICITADA, podendo ser prorrogado até o prazo de **60 (sessenta) meses**.

**20.2** O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **DESENVOLVE MT**.

**20.3** A LICITADA poderá aceitar os acréscimos ou supressões legais que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação até o limite estabelecido no § 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **21 DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** São prerrogativas da **DESENVOLVE MT**, através de Área Técnica e/ou gestora do contrato:

**21.1.1** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o cumprimento do objeto do procedimento licitatório, sem prejuízo da responsabilidade da empresa LICITADA;

**21.1.2** Avaliar a qualidade da execução do objeto deste Termo de Referência, podendo rejeitá-la no todo ou em parte;

**21.1.3** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações;

**21.1.4** Comunicar, por escrito, à empresa LICITADA, sobre defeitos e irregularidades encontrados no fornecimento e/ou na execução dos serviços, **fixando prazos para sua correção, se for o caso**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

**21.1.5** A entrega/prestação sem condições de aceitação não suspende a contagem do prazo inicialmente previsto, sujeitando-se a LICITADA à aplicação das penalidades cabíveis.

## **22 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**22.1** A LICITADA deverá optar no prazo de 5 (cinco) dias úteis por uma das modalidades de garantia abaixo, a contar da data da assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de

remuneração da LICITADA, que, de acordo com o § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como do Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios da DESENVOLVE MT, poderá ser efetuada por meio de:

**22.1.1** Caução em dinheiro;

**22.1.2** Seguro-garantia;

**22.1.3** Fiança bancária.

## **23 DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**23.1** As partes devem declarar que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato, sendo vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

**23.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**23.1.2** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

**23.1.3** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**23.1.4** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou

**23.1.5** De qualquer maneira fraudar o contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o contrato.

## **24 DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA - PRSAC**

**24.1** A LICITADA deverá firmar, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como **Anexo VII**, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

## **25 DA NOVAÇÃO**

**25.1** O não exercício, pela **DESENVOLVE MT**, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais, representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## **26 DA INTRANSFERIBILIDADE**

**26.1** A LICITADA não poderá, sem a expressa anuência da **DESENVOLVE MT**, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

## **27 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA LICITADA**

**27.1** A responsabilidade civil da LICITADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

## **28 DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**28.1** Será de responsabilidade da **DESENVOLVE MT** o tratamento e disponibilização à LICITADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de

cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **DESENVOLVE MT**, manifestada por documento escrito.

**28.2** Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela **DESENVOLVE MT**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **DESENVOLVE MT**, a LICITADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **DESENVOLVE MT** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação.

**28.3** A LICITADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **DESENVOLVE MT**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **DESENVOLVE MT**.

**28.4** A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

**28.5** A LICITADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui LICITADAS e as regras internas da **DESENVOLVE MT**.

## **29 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**29.1** A LICITADA, de posse de quaisquer dados da **DESENVOLVE MT** que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **DESENVOLVE MT**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

**29.2** A LICITADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

**29.3** A LICITADA compromete-se, também, a reportar à **DESENVOLVE MT** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

**29.4** Na hipótese de descumprimento pela LICITADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, à **DESENVOLVE MT**, o direito de pleitear da LICITADA quaisquer valores decorrentes de sanções que venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da LICITADA.

## **30 DEFINIÇÕES CONCEITUAIS**

**30.1** Para melhor entendimento deste Termo de Referência, definem-se os seguintes termos:

**30.1.1 Adquirente**: o agente operador responsável pela comunicação entre o estabelecimento, a bandeira e o emissor do cartão para as transações realizadas por sistemas de meios de pagamentos.

**30.1.2 API** (*Application Programming Interface* ou Interface de Programação de Aplicativos): conjunto de instruções, rotinas e padrões de programação usados para que se possa acessar um aplicativo desenvolvido para aplicações na *internet*. Com isso, é possível que um computador ou outro aplicativo obtenha as instruções deste aplicativo, interprete seus dados e possa usá-los para integração com outras plataformas e *softwares*, gerando novas instruções que serão executadas.

**30.1.3 Bandeiras**: instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os meios de pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos meios de pagamento, afiliação de estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança.

- 30.1.4 Cartão de crédito:** cartão nominativo e intransferível de identificação fornecido ao portador, mediante sua filiação ao sistema de cartões de crédito/débito, que o habilita a adquirir bens e serviços, nos termos e condições constantes do contrato com a administradora do cartão.
- 30.1.5 Chargeback:** cancelamento de transações realizadas por cartão de débito ou crédito consideradas inválidas, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato da transação não obedecer às regulamentações previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pelas administradoras. Se o valor já tiver sido creditado, será estornado ou lançado a débito, no caso de inexistência de fundos no momento do lançamento do estorno.
- 30.1.6 Checkout:** processo de finalização de compras em *e-commerce*, com a efetivação do pagamento de itens inseridos em carrinho de compras.
- 30.1.7 Conciliação automática:** funcionalidade que permite aos sistemas de controle ERP identificar quais transações estão sendo liquidadas pela plataforma (créditos recebidos em conta corrente), realizando a respectiva baixa dos lançamentos correspondentes aos créditos constantes nos extratos bancários e registrados no sistema ERP. Esta conciliação pode ocorrer por meio de arquivo de dados (CNAB 240 ou outro dispositivo similar) gerado na base de dados da plataforma, que possa ser processado pelo sistema ERP, bem como possibilitar extração de relatórios sintéticos e analíticos das transações, estratificação de movimentos por tipos, débitos e créditos enviados pela plataforma, relatórios de conciliações efetuadas, pendências de conciliação, e evolução de movimentação na plataforma.
- 30.1.8 Domicílio bancário:** conta corrente, cadastrada no CNPJ da empresa, utilizada para transações bancárias, inclusive para recebimento de créditos decorrentes de transações com meios de pagamento eletrônicos.
- 30.1.9 E-commerce:** *electronic commerce* ou comércio eletrônico – trata-se de modelo de comércio que utiliza como base plataformas eletrônicas para comercialização de bens comerciais pela *internet*, via computadores, celulares e *tablets*.
- 30.1.10 Emissor:** bancos e demais instituições financeiras autorizados pelas bandeiras, que emitem e administram cartões para os usuários de sua rede.
- 30.1.11 Meios de pagamento:** instrumentos utilizados para o pagamento de compra presencial ou realizada pela internet. A liquidação financeira dos meios de pagamento pode ser realizada por operações bancárias e cartões de pagamento.
- 30.1.12 PIX:** meio de pagamento instantâneo, criado pelo Banco Central do Brasil, em que os recursos são transferidos entre contas em poucos segundos, a qualquer hora ou dia, a partir de contas bancárias.
- 30.1.13 Sistema de cartões de crédito/débito:** sistema que institui o aceite dos cartões de crédito/débito como meio de pagamento eletrônico de bens e serviços aceitos nas plataformas de *e-commerce*, afiliado às redes de estabelecimentos identificados pelas bandeiras dos respectivos cartões de crédito/débito.
- 30.1.14 Taxa por transação:** remuneração calculada com base em percentual e eventual valor fixo incidente sobre o valor bruto das transações, que podem incidir sobre cada liquidação dos pagamentos efetivados nos diversos meios de pagamento habilitados na plataforma. Os valores cobrados são os estipulados na proposta da contratação, e serão pagos pela **DESENVOLVE MT** à LICITADA.
- 30.1.15 Transação:** operação que as empresas efetivam por meios de pagamento eletrônicos, para quitação da venda dos seus produtos ou serviços.
- 30.1.16 Valor bruto:** valor total das transações realizadas na plataforma, antes da dedução da taxa por transação prevista no contrato a ser firmado.
- 30.1.17 SFTP** (*Secure File Transfer Protocol* ou *Protocolo de Segurança de Transferência de Arquivo*), é um protocolo separado que funciona tendo como vantagem a capacidade de aproveitar uma conexão segura para transferir arquivos e percorrer o sistema tanto no sistema local quanto no remoto.
- 30.1.18 MDR** (*Merchant Discount Rate* ou *Taxa de Desconto do Lojista*) é a tarifa cobrada pelas prestadoras de serviço pelos trâmites que acontecem nos cartões, ou seja, um valor específico para manter suporte e administração, de tal forma que a tarifa total é composta pela taxa de intercâmbio (crédito ou débito), a tarifa das bandeiras e o ganho líquido da empresa que disponibiliza a máquina.
- 30.1.19 SPB:** Sistema de Pagamentos Brasileiro é uma estrutura que abrange uma série de entidades, operações e instituições integradas, as quais viabilizam a realização de transações financeiras pelos mais

diversos agentes econômicos do Brasil, possibilitando a liquidação de operações e a transferência de recursos e ativos financeiros em território brasileiro, seja em moeda nacional ou estrangeira, cuja estrutura está ligada ao Banco Central do Brasil (BC), o qual regulamenta e supervisiona os sistemas de compensação, arranjos e instituições de pagamento.

**30.1.20** **Fintechs (financial technology ou tecnologia financeira)** são empresas que utilizam tecnologia para gerar soluções inovadoras nos diferentes produtos de forma a oferecer diversos serviços digitais.

**30.1.21** **Split de pagamento (split payment)**: é um conjunto de APIs (*Application Programming Interface*) cuja função é possibilitar de forma automatizada, em uma mesma plataforma, o gerenciamento financeiro para negócios que intermediam pagamentos e que precisam dividi-los entre os diversos agentes envolvidos (estabelecimentos credenciados) no momento da venda de um produto ou serviço, por meio da definição de regras customizadas de negócio que possibilitam uma implementação padronizada para transações em pagamentos presenciais, digitais e com boleto. Tal solução personalizada permite "splitar" tanto o valor líquido da transação quanto taxa, tarifa e taxa de parcelamento, eliminando bitribuições e flexibilizando agendas de recebíveis.

**30.1.22** **NFC (Near Field Communication ou Comunicação de Campo Próximo)** é uma tecnologia que realiza trocas de informações sem a necessidade de fios entre dois dispositivos, desde que eles estejam próximos, sendo uma destas soluções o *contactless*, dos cartões de crédito e débito, em que é realizado o pagamento por aproximação do cartão com a maquininha, isto é, a área de atuação abrange qualquer dispositivo que tenha um chip adaptado para a tecnologia.

**30.1.23** **CVV ou CVC – (Card Verification Value ou Código de Verificação do Cartão)** é um código de segurança presente em todos os cartões de crédito que tem a finalidade de garantir que, no ato da compra, o usuário tenha o seu cartão em mãos de forma a evitar fraudes.

**30.1.24** **URA (Unidade de Resposta Audível)** é uma atendente eletrônica utilizada por empresas que possuem canais de atendimento ao cliente, como os *Call Center*, facilitando a experiência do usuário

**30.1.25** **Voucher (Cartão de Benefícios)** vale ou cheque que assegura um crédito para futura despesas com mercadorias ou serviços.

**30.1.26** **Pushs: (Ferramenta de informação enviada por aplicativos)** são notificações realizadas por aplicativos. O termo *Pushs* significa "empurrar", ou seja, ele envia um conteúdo mesmo que você não tenha solicitado, apenas autorizando a aplicação de enviar a notificação.

**30.1.27** **Dashboard**: tipo de interface gráfica exposta na forma de painel visual que apresenta, de maneira centralizada, um conjunto de informações com indicadores de desempenho e métricas para gestão empresarial.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2024.

## SUB-ANEXOS

- Anexo I – ANS – Acordo de Nível de Serviço
- Anexo II – Matriz de Risco do Termo de Referência
- Anexo III – Relação para credenciamento de rede de estabelecimentos fornecedores
- Anexo IV – Plano de Aplicação da POC – Ficha de Avaliação

## SUB ANEXO I

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

#### 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo estabelecer punições pelo não cumprimento do contrato de prestação de serviços relativos aos meios de pagamento: **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E REALIZAÇÃO DE RECARGAS, NA MODALIDADE “PRÉ-PAGO”, ABERTURA E GESTÃO DE CONTA DIGITAL**, a serem utilizados nas principais empresas de meio de pagamento do Brasil, em estabelecimentos que estejam habilitadas para recebimentos das bandeiras Visa, Master e Elo, formação de rede credenciada (arranjo de pagamento fechado), que serão prestados à **Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A**, conforme especificações descritas no Termo de Referência.
- 1.2 A qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** aferida por meio de requisições e entregas nos prazos estabelecidos neste documento, cujo resultado definirá aplicação de penalidade ou não, com percentual que incidirá sobre o valor mensal a ser pago à empresa contratada.
- 1.3 As situações abrangidas pelo **Acordo de Nível de Serviço – ANS** se referem às obrigações contratuais da **CONTRATADA**, não isentando a mesma das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

#### 2 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

- 2.1 Este Acordo de Nível de Serviço - ANS será composto por itens referentes aos serviços que serão providos pela **CONTRATADA** previstos no instrumento contratual para atendimento ao objeto do contrato, visando alcançar a qualidade e eficácia dos serviços prestados.
- 2.2 Objetivando a qualidade a **CONTRATADA** deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados e as entregas conforme previsão contratual.
- 2.3 O não cumprimento de um ou mais itens do ANS ocasionará a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE**, conforme descrito no item "4" (tipos de irregularidades).
- 2.4 É necessário que os relatórios apresentados contemplem informações que sirvam à **CONTRATANTE** como subsídios para averiguação do cumprimento do Acordo de Nível de Serviços.
- 2.5 Neste anexo, constam todas as definições dos Acordos de Nível de Serviço no detalhamento de cada um deles.

#### 3 DOS PROCEDIMENTOS

- 3.1 O Gestor do Contrato designado pela **DESENVOLVE MT** acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao(s) preposto(s) indicado(s) pela **CONTRATADA**.
- 3.2 Do referido acompanhamento, o Gestor do Contrato deverá apontar as irregularidades encontradas e classificá-las conforme os níveis na tabela abaixo:

Tipo	Nível
001	Leve
002	Média
003	Grave
004	Gravíssima

- 3.3 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da **CONTRATADA**, por meio de **Termo de Notificação**, para que este tome conhecimento do fato e informe sobre as devidas justificativas e tratativas para a solução da(s) ocorrência(s).
- 3.4 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato, indicando o dispositivo contratual violado e a respectiva penalidade prevista.
- 3.5 Constatando irregularidade passível de notificação, o Gestor do Contrato preencherá o **Termo de Notificação**, relatando a ocorrência, seu tipo e nível, a penalidade correspondente, o dia e a hora do acontecido e demais dados julgados relevantes para o perfeito entendimento da falta incorrida.
- 3.6 O Termo de Notificação será imediatamente apresentado em 02 (duas) vias e entregue ao preposto da **CONTRATADA**, em mãos ou a outro representante designado pelo mesmo, o qual deverá protocolar o seu recebimento, ou encaminhado por meio eletrônico, devendo ser considerado como notificado o envio no e-mail designado para o recebimento de documentos, apontando data e hora da entrega, ficando uma das vias com a **DESENVOLVE MT**.
- 3.7 A **DESENVOLVE MT** considerará **entregue** o Termo de Notificação que, voluntariamente, não for recebido pela **CONTRATADA**, devendo ser, a partir desta ocorrência, o nível da irregularidade elevado ao nível “grave” e, em já sendo “grave”, ao nível “gravíssimo”, ficando a data desta ocorrência como data do efetivo recebimento.
- 3.8 Após o recebimento, o preposto da **CONTRATADA** deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) a solução da(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir:

Tipo	Nível de Graduação	Prazo para a Apresentação das Justificativas e Tratativas
001	Leve	24 horas
002	Média	12 horas
003	Grave	08 horas
004	Gravíssima	04 horas

- 3.9 Os Termos de Notificação que não tiverem resposta da **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos no item 2.7 serão considerados finalizados e a penalidade deverá ser aplicada.
- 3.10 A simples resposta/justificativa sem a solução da ocorrência apontada não isenta a **CONTRATADA** da penalidade prevista nesse documento, ficando a critério da **DESENVOLVE MT** aceitar a justificativa e aguardar o prazo para solução ou aplicar a penalidade.
- 3.11 Em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da nota fiscal mensal para ateste e pagamento, o Gestor do Contrato convocará, nas dependências da **DESENVOLVE MT**, para reunião com a participação da **CONTRATADA** visando informá-los sobre o descumprimento contratual e as penalidades aplicadas. Na hipótese da **CONTRATADA** não comparecer, presume-se ciente da medida adotada pela **DESENVOLVE MT**.
- 3.12 A **CONTRATADA**, de posse das informações repassadas pelo Gestor do Contrato, emitirá nota fiscal mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela **CONTRATANTE** os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviço.
- 3.13 O Gestor do Contato, ao receber da **CONTRATADA** as notas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 3.14 Verificada a regularidade da nota, o Gestor do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

#### 4 DOS TIPOS DE IRREGULARIDADES

As irregularidades serão classificadas conforme o nível previsto na tabela abaixo:

<b>TIPOS DE IRREGULARIDADES</b>
<b>Gravíssimas</b>
1. Interrupção na prestação dos serviços total ou parcial
2. Prejuízo ao erário público
3. Não atendimento às normativas do BACEN que cause prejuízo à Agência
4. Quebra de sigilo de informações confidenciais
<b>Graves</b>
5. Fraude ou erro que ocasiona prejuízo
6. Não entrega dos cartões no prazo previsto (demais entregas no programa)
7. Dificultar ou impossibilitar acesso ao sistema gestor
8. Cobrança de taxas dos beneficiários ou estabelecimentos que não estão previstas em contrato
9. Não disponibilizar rede credenciada no prazo contratual
10. Celebrar convênios ou parceria com órgãos ou entidades cujo objeto do convênio seja o contratado nesse instrumento
<b>Médias</b>
11. Não entrega dos cartões no prazo previsto (1ª emissão no programa)
12. Não dispor de canal para atendimento às demandas da Agência
13. Indisponibilidade na emissão de relatórios ou relatórios inconsistentes
14. Não fornecimento de API's
<b>Leves</b>
15. Ausência de colaboradores nos eventos da DESENVOLVE MT/parceiro
16. Indisponibilidade de painel de indicadores ou com informações inconsistentes ou incorretas

#### 5 DAS PENALIDADES NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

As penalidades serão aplicadas conforme o tipo de irregularidade prevista no item 3, correspondendo ao percentual disposto no quadro abaixo, que incidirá sobre o faturamento mensal (no mês a ser pago). Subsistindo a irregularidade nos meses subsequentes, poderá ser aplicada multa a critério da **DESENVOLVE MT** até que a irregularidade seja sanada definitivamente. Caso ocorram irregularidades classificadas em mais de um nível de graduação, deverá ser aplicada cumulativamente.

Tipo	Nível de Graduação	Penalidade
1	Leve	3% do Faturamento Bruto
2	Média	5% do Faturamento Bruto
3	Grave	10% do Faturamento Bruto
4	Gravíssima	20% do Faturamento Bruto

## SUB ANEXO II - MATRIZ DE RISCO

Nº	Risco / Ações	Causas	Consequências	Probabilidade de	Impacto	Nível de Risco	Responsável
1	<b>Risco de indisponibilidade dos serviços</b>	Falha na prestação do serviço contratado (causa raiz);	<p>Descontinuidade dos serviços em virtude da indisponibilidade da solução contratada;</p> <p>Queda na qualidade dos serviços, comprometendo os benefícios da contratação e levando a uma relação conflituosa entre o órgão contratante e a empresa contratada;</p> <p>Atraso e/ou impossibilidade de atendimento às necessidades de negócio que dependam de novas contratações ou da boa execução dos contratos vigentes por indisponibilidade da solução; Prejuízo ao erário;</p> <p>Risco de Imagem institucional; Atraso na entrega de documentos legais aos órgãos reguladores, fiscalizadores e de controle.</p>	Improvável	Maior	Alto	Contratada/Gestor do Contrato
2	Planejar a contratação observando o planejamento estratégico, a legislação aplicável, as normas, as boas práticas e soluções similares de outros órgãos/empresas.						
3	Definir critérios adequados de seleção de fornecedores respaldados na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle						
	Definir adequadamente as responsabilidades da						

4	contratada, os critérios de aceitação e os níveis						
5	Realizar adequado monitoramento da execução contratual, incluindo avaliação constante da qualidade e da conformidade, ANS.						
6	Adotar as medidas de gestão contratual adequadas à correção dos eventuais desvios identificados durante a execução do contrato.						
7	Prover solução de continuidade para garantia da disponibilidade dos serviços em caso de rescisão do contrato (remanescente, emergencial, etc)						
8	<b>Serviço prestado em desacordo com o contratado</b>	Fornecedor não apto a cumprir os serviços contratados, podendo ocorrer por diversos motivos (causa raiz).	<p>Interrupção dos serviços; Prejuízo ao planejamento de contratações, podendo ocasionar uma contratação emergencial, caso o fornecedor não cumpra o contrato devidamente mesmo após a notificação extrajudicial e aplicação de multa;</p> <p>Interferência na qualidade dos serviços prestados; Descumprimento das cláusulas contratuais.</p>	Improvável	Moderado	Médio	Contratada/Gestor do Contrato
9	Conhecer o objeto a ser contratado e as práticas adotadas no mercado por empresas						
10	Preencher requisitos de habilitação no momento da realização de						

	licitação.						
11	Elaboração detalhada do ETP/TR/Matriz de Riscos, edital e contrato, prevendo todos os itens necessários, a fim de evitar lacunas que podem ocasionar algum benefício indevido ao fornecedor						
12	Gestão e fiscalização efetiva dos serviços prestados a fim de prever possíveis problemas/ocorrências.						
13	Previsão de Acordo de Nível de Serviço (ANS)						
14	Prever no ETP/TR, os documentos comprobatórios de capacidade técnica.						
15	Prever no ETP/TR e edital, sanções em caso de não cumprimento total ou parcial do serviço.						
16	Estabelecer comunicação com a contratada, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência do resultado a ser entregue.						
17	Estabelecer garantia contratual a ser fornecida pela contratada.						

18	<b>Rescisão unilateral ou antecipada do contrato</b>	Não cumprimento das cláusulas contratuais, contendo obrigações da contratada (causa raiz).	Em caso de rescisão unilateral de contrato, seja pela empresa contratada ou pela DESENVOLVE MT, o serviço será interrompido, o que trará prejuízo no andamento das atividades da administração;  Não execução do objeto contratado; Exposição da imagem da Instituição; Não entrega de informes legais aos órgãos de controle e fiscalização; Prejuízo ao erário.	Improvável	Maior	Alto	Contratada/Gestor do Contrato
19	Fiscalização do serviço objetivando o acompanhamento da execução contratual.						
20	Constar em Termo de Referência e Contrato o item a respeito da rescisão.						
21	Contratação em caráter emergencial de nova empresa e efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o estudo preliminar e o termo de referência para a nova contratação.						
22	Na hipótese de solicitação de rescisão pela contratada a contratante deverá ter prazo suficiente para promover a substituição por outra observando o prazo necessário para a migração.						
	<b>Apresentar Garantia Contratual</b>	Deixar de exigir garantia contratual (causa raiz);	Perda financeira;  Não cumprimento				Contratada/Gestor

23	<b>emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil</b>	Deixar de atualizar garantia contratual;  Não efetuar checagem da instituição que presta a garantia.	das condições, prazos e custos expressos no contrato.	Possível	Maior	Alto	do Contrato
----	--	--	---	----------	-------	------	-------------

**SUB ANEXO III – RELAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES**

Nº	MUNICÍPIO	Habitantes	Estabelecimentos Fornecedores			Total
			Alimentos	Açougue	Farmácias	
<b>1</b>	<b>Cuiabá</b>	682.932	30	10	5	45
<b>Mais de 200.000 habitantes</b>						
<b>2</b>	Várzea Grande	314.627	20	10	5	35
<b>3</b>	Rondonópolis	259.167	20	10	5	35
<b>4</b>	Sinop	216.029	20	10	5	35
<b>Mais de 100.000 habitantes</b>						
<b>5</b>	Sorriso	120.985	15	10	5	30
<b>6</b>	Tangará da Serra	112.547	15	10	5	30
<b>Menos de 100.000 habitantes</b>						
<b>7</b>	Primavera do Leste	92.927	15	6	4	25
<b>8</b>	Lucas do Rio Verde	92.256	15	6	4	25
<b>9</b>	Cáceres	91.626	15	6	4	25
<b>10</b>	Barra do Garças	72.694	15	6	4	25
<b>11</b>	Alta Floresta	61.291	15	6	4	25
<b>12</b>	Nova Mutum	61.223	15	6	4	25
<b>13</b>	Pontes e Lacerda	54.795	15	6	4	25
<b>14</b>	Campo Novo do Parecis	50.033	15	6	4	25
<b>Menos de 50.000 habitantes</b>						
<b>15</b>	Campo Verde	47.831	10	6	4	20
<b>16</b>	Juína	47.800	10	6	4	20
<b>17</b>	Confresa	37.541	10	6	4	20
<b>18</b>	Juara	35.899	10	6	4	20
<b>19</b>	Peixoto de Azevedo	33.599	10	6	4	20
<b>20</b>	Colíder	32.010	10	6	4	20

21	Sapezal	31.499	10	6	4	20
22	Guarantã do Norte	31.328	10	6	4	20
23	Água Boa	31.314	10	6	4	20
24	Poconé	31.269	10	6	4	20
25	Querência	29.820	10	6	4	20
26	Barra do Bugres	29.576	10	6	4	20
27	Jaciara	29.560	10	6	4	20
28	Paranatinga	28.228	10	6	4	20
29	Canarana	27.657	10	6	4	20
30	Mirassol d'Oeste	27.511	10	6	4	20
31	Colniza	26.090	10	6	4	20
32	Aripuanã	26.010	10	6	4	20
33	Nova Xavantina	25.486	10	6	4	20
34	Poxoréu	24.587	10	6	4	20
35	Diamantino	22.479	10	6	4	20
36	Matupá	21.415	10	6	4	20
<b>Menos de 20.000 habitantes</b>						
37	Vila Rica	19.827	7	5	3	15
38	Chapada dos Guimarães	19.374	7	5	3	15
39	Pedra Preta	18.722	7	5	3	15
40	Comodoro	18.461	7	5	3	15
41	São José dos Quatro Marcos	17.830	7	5	3	15
42	Alto Araguaia	17.657	7	5	3	15
43	Brasnorte	17.496	7	5	3	15
44	Vila Bela da Santíssima Trindade	17.384	7	5	3	15
45	Santo Antônio de Leverger	16.795	7	5	3	15
46	Nova Olímpia	16.314	7	5	3	15
47	Nobres	15.753	7	5	3	15
48	Campinápolis	15.713	7	5	3	15

49	Tapurah	15.272	7	5	3	15
50	Rosário Oeste	15.236	7	5	3	15
51	Araputanga	14.854	7	5	3	15
52	São José do Rio Claro	14.662	7	5	3	15
53	São Félix do Araguaia	14.332	7	5	3	15
54	Nova Bandeirantes	14.160	7	5	3	15
55	Alto Garças	13.707	7	5	3	15
56	Vera	13.389	7	5	3	15
57	Porto Alegre do Norte	12.524	7	5	3	15
58	Itiquira	12.519	7	5	3	15
59	Nova Ubiratã	12.108	7	5	3	15
60	Paranaíta	11.989	7	5	3	15
61	Nova Canaã do Norte	11.771	7	5	3	15
62	Nossa Senhora do Livramento	11.658	7	5	3	15
63	Juscimeira	11.620	7	5	3	15
64	Alto Taquari	11.571	7	5	3	15
65	Marcelândia	11.414	7	5	3	15
66	Arenápolis	10.747	7	5	3	15
67	Terra Nova do Norte	10.641	7	5	3	15
68	Feliz Natal	10.564	7	5	3	15
69	Guiratinga	10.532	7	5	3	15
70	Ribeirão Cascalheira	10.431	7	5	3	15
71	Cotriguaçu	10.398	7	5	3	15
72	Carlinda	10.324	7	5	3	15
73	Porto Esperidião	10.167	7	5	3	15
74	Juruena	10.149	7	5	3	15
<b>Menos de 10.000 habitantes</b>						
75	Tabaporã	9.908	5	3	2	10
76	Campos de Júlio	9.608	5	3	2	10

77	Cláudia	9.436	5	3	2	10
78	Gaúcha do Norte	9.181	5	3	2	10
79	Apiacás	8.692	5	3	2	10
80	Nova Monte Verde	8.451	5	3	2	10
81	Ipiranga do Norte	8.409	5	3	2	10
82	Jauru	8.367	5	3	2	10
83	Itanhangá	8.049	5	3	2	10
84	Dom Aquino	7.915	5	3	2	10
85	Bom Jesus do Araguaia	7.731	5	3	2	10
86	Santa Terezinha	7.720	5	3	2	10
87	Alto Paraguai	7.717	5	3	2	10
88	Castanheira	7.459	5	3	2	10
89	Jangada	7.447	5	3	2	10
90	Pontal do Araguaia	7.299	5	3	2	10
91	Barão de Melgaço	7.204	5	3	2	10
92	Novo São Joaquim	7.160	5	3	2	10
93	Boa Esperança do Norte	7.000	5	3	2	10
94	Nova Lacerda	6.965	5	3	2	10
95	Denise	6.815	5	3	2	10
96	Novo Mundo	6.444	5	3	2	10
97	Cocalinho	6.428	5	3	2	10
98	General Carneiro	6.250	5	3	2	10
99	São José do Xingu	6.168	5	3	2	10
100	Nortelândia	5.935	5	3	2	10
101	Alto Boa Vista	5.875	5	3	2	10
102	Nova Maringá	5.775	5	3	2	10
103	Porto dos Gaúchos	5.690	5	3	2	10
104	Santa Carmem	5.677	5	3	2	10
105	Itaúba	5.161	5	3	2	10

<b>Menos de 5.000 habitantes</b>						
106	Acorizal	4.990	4	2	2	8
107	Curvelândia	4.967	4	2	2	8
108	Lambari d'Oeste	4.724	4	2	2	8
109	Nova Guarita	4.579	4	2	2	8
110	Rio Branco	4.489	4	2	2	8
111	Canabrava do Norte	4.480	4	2	2	8
112	Nova Nazaré	4.467	4	2	2	8
113	Nova Santa Helena	4.431	4	2	2	8
114	São Pedro da Cipa	4.247	4	2	2	8
115	Torixoréu	4.230	4	2	2	8
116	Santo Antônio do Leste	4.212	4	2	2	8
117	Araguaiana	3.950	4	2	2	8
118	União do Sul	3.897	4	2	2	8
119	Conquista d'Oeste	3.874	4	2	2	8
120	Nova Brasilândia	3.853	4	2	2	8
121	Salto do Céu	3.679	4	2	2	8
122	Nova Marilândia	3.678	4	2	2	8
123	Rondolândia	3.527	4	2	2	8
124	Santa Rita do Trivelato	3.463	4	2	2	8
125	Novo Horizonte do Norte	3.307	4	2	2	8
126	Planalto da Serra	3.287	4	2	2	8
127	Porto Estrela	3.181	4	2	2	8
128	Figueirópolis d'Oeste	3.112	4	2	2	8
129	Tesouro	2.977	3	1	1	5
130	Vale de São Domingos	2.907	3	1	1	5
131	Glória d'Oeste	2.899	3	1	1	5
132	Santa Cruz do Xingu	2.834	3	1	1	5
133	São José do Povo	2.780	3	1	1	5

<b>134</b>	Ribeirãozinho	2.697	3	1	1	5
<b>135</b>	Luciara	2.591	3	1	1	5
<b>136</b>	Santo Afonso	2.460	3	1	1	5
<b>137</b>	Indiavaí	2.194	3	1	1	5
<b>138</b>	Ponte Branca	2.076	3	1	1	5
<b>139</b>	Reserva do Cabaçal	2.062	3	1	1	5
<b>140</b>	Novo Santo Antônio	2.040	3	1	1	5
<b>141</b>	Serra Nova Dourada	1.901	3	1	1	5
<b>142</b>	Araguainha	1.006	3	1	1	5

## SUB-ANEXO IV

### PLANO DE APLICAÇÃO DA POC

#### 1. Aplicação da Prova de Conceito

1. Infraestrutura necessária:
  - a. A DESENVOLVE MT disponibilizará dois equipamentos (DESKTOP ou NOTEBOOK) para utilização nos testes do módulo gestor e para o acesso de parceiros.
  - b. A DESENVOLVE MT disponibilizará de 02 (dois) smartphones sendo um com sistema operacional Android e e outro IOS para simular a utilização como estabelecimentos fornecedores bem como para beneficiário final.
  - c. A licitante deverá disponibilizar:
    - i. 05 CPFs para cadastramento de usuários (beneficiários do crédito) no cartão pré-pago;
    - ii. 05 (cinco) CPFs para cadastramento de usuários (beneficiários do crédito) na conta digital;
    - iii. De 03 (três) CPFs:
      1. para cadastramento de usuário master (simulando o Gestor responsável pelos demais usuários);
      2. para cadastramento de usuário representante de órgão público parceiro da DESENVOLVE MT;
      3. para cadastramento de colaborador da ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA, que atuará na gestão dos programas.
    - iv. de 02 (dois) CNPJs para cadastramento de usuários, estabelecimentos fornecedores;
    - v. de 01 (um) CNPJ para cadastramento de usuário, que será utilizado na simulação como sendo o CNPJ da contratante.
2. Realização de Testes:
  - a. A empresa vencedora no processo de seleção (Pregão) deverá apresentar, junto com a documentação, comprovação de que possui “ambiente de homologação” para a realização da aplicação da prova de conceito. Na hipótese de não possuir ambiente de teste, deverá realizar testes reais que demonstre evidência de que possui a capacidade técnica de realizar todos os fluxos descritos no Termo de Referência.
  - b. Caso a empresa possua “ambiente de homologação”, ela poderá realizar os testes simulados utilizando CPFs e CNPJs fictícios e, caso não possua, deverá dispor de CPFs ou CNPJs reais para realizar os testes e demonstrar evidências de que possui a capacidade de operacionalização por meio de cartão pré-pago e conta digital.

**Área responsável: Assessoria da Presidência – Asspres com apoio operacional e pontual da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI e Gerência Financeira – GEFIN.**

- Data e horário previstos: **07/03/2025** a partir das 09h até 17h (horário MT).

**1 Serão avaliados todos os tópicos do item 15 do edital, conforme FICHA DE AVALIAÇÃOa seguir:  
PROVA DE CONCEITO**

<b>FICHA DE AVALIAÇÃO</b>	
Após a conferência e análise da documentação pelo Pregoeiro, a empresa habilitada será convocada pela Gerência Administrativa - GAD, para a realização da Prova de Conceito, que terá caráter eliminatório devendo a LICITADA demonstrar o atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos previstos na POC, conforme Plano de Aplicação da POC (Sub-Anexo IV do Termo de Referência-Ficha de Avaliação) consistindo na avaliação das principais funcionalidades, não desobrigando as demais previsões descritas no Termo de Referência, nas seguintes atividades:	ATENDIDO ? "SIM" ou
15.1.1 Simular ou demonstrar as funcionalidades das operações a serem realizadas com empresas fornecedoras (REDE CREDENCIADA), devendo realizar a simulação de, no mínimo, 05 (cinco) casos concretos de liquidação de débitos, com cartão pré- pago e 5 (cinco) de transferências por meio da conta digital, possibilitando o cadastramento de um ou mais beneficiários com acesso online, em tempo real;	
15.1.2 Permitir o acesso à ferramenta, com a apresentação dos valores devidos aos estabelecimentos cadastrados (rede credenciada) em tempo real, com as respectivas informações para pagamento, além também, de demonstrar os tributos inerentes à transação, a qual deverá ser acompanhada de uma chave de autenticação (alfanumérica), demonstrando a capacidade de geração de relatórios e integração com outros sistemas via <i>Web Service</i> , permitindo a automação das transferências;	
15.1.3 Realizar a abertura e transação por meio da conta digital, através dos aplicativos Android e IOS.	
15.1.4 Realizar cadastramento de usuários por níveis de acesso (usuário master, usuários internos, usuários externos).	
15.1.5 Demonstrar o cadastramento de estabelecimento por meio de App, Link ou Web.	

15.1.6	Demonstrar a funcionalidade dos diversos meios de captura (pagamento) no estabelecimento credenciado, tais como, QR Code, cartão pré-pago e link de pagamento.	
15.1.7	Cadastrar beneficiários dos programas, seja por meio do módulo gestor ou upload de arquivo.	
15.1.8	Demonstrar o funcionamento da ferramenta para exportação de relatórios em XSLX ou XLS ou CVS e PDF.	
15.1.9	Demonstrar consulta em plataforma de gestão (saldo, transações realizadas).	
15.1.10	Apresentar funcionalidades do Portal de Gestão, tais como (login por perfil, cadastramento de usuários internos e externos, emissão de relatórios).	
15.1.11	Demonstrar emissão de relatórios de sistema em formato XSLX ou XLS ou CVS e PDF (Instituição de Pagamento, login do usuário, data e horário da emissão do relatório).	
15.1.12	Demonstrar a existência de painel de dashboard por programa/produto.	
15.1.13	Demonstrar programação de pagamento automático para usuários em lote.	
15.1.14	Demonstrar pagamento de estabelecimentos em lote.	
15.1.15	Demonstrar o status do cartão do beneficiário (emitido, entregue, bloqueado, cancelado, com restrição, utilizado).	
15.1.16	Demonstrar o saldo utilizado e saldo disponível do cartão pré-pago e/ou contadigital.	
15.1.17	Demonstrar a existência de meios de segurança, tais como CVV, Senha, Biometria Facial.	
15.1.18	Demonstrar relatórios com a base de dados da rede de fornecedores (estabelecimentos).	
15.1.19	Demonstrar capacidade de restringir a utilização por CNAE, Município, Região.	

**Anexo II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14**

**(Declaração retirada - item não obrigatório)**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

**A Licitante (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF n.º (número do CNPJ), com sede no(a) (endereço), (cidade), (CEP), por seu representante legal, e para fins do Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXX/2023.**

**DECLARA EXPRESSAMENTE**

que para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

**(local de data)**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**NOME DO REPRESENTANTE:**

**IDENTIDADE:**

**OBS.: A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante**

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A \_\_\_\_\_ (DESENVOLVE MT), doravante denominada contratante, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e de outro lado à Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente contratada, localizada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços. As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2025 e da Proposta Comercial, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no DESENVOLVEMT-PRO-2024/02656, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A celebração deste contrato se realiza com fundamento no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da **DESENVOLVE MT**, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2025, homologado pela Diretora-Presidente da **DESENVOLVE MT** em **XX/XX/2025**, conforme pode ser constatado no Processo DESENVOLVEMT-PRO-2024/02656, que passa a integrar o presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de meios de pagamento: **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E REALIZAÇÃO DE RECARGAS, NA MODALIDADE “PRÉ-PAGO”, CARTÃO PRÓPRIO OU BANDEIRADO, ABERTURA E GESTÃO DE CONTA DIGITAL**, a

serem utilizados nas principais empresas de meio de pagamento do Brasil, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos pelo menos em uma das bandeiras: Visa, Master ou Elo, onde poderão utilizar em operações com bandeira própria, formação de rede credenciada (arranjo fechado de pagamento), devendo atender as demais especificações e condições contidas no Termo de Referência, e da Proposta Comercial datada de    /    / 2025, que passam a integrar o presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**3.1** A **CONTRATADA** será remunerada, em arranjo fechado de pagamento, da seguinte forma:

**3.1.1** Do volume financeiro mensal, será remunerada com a taxa obtida no critério de julgamento, \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) do MDR (Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista) sobre o valor transacionado por meio do cartão;

**3.2** Em pagamento de benefícios por meio de cartão bandeirado, em rede aberta, no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor transacionado.

**3.3** Em pagamento de benefícios por meio de conta digital, serão isentos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PORTFÓLIO DE SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 CARTÃO ELETRÔNICO DE MEIOS DE PAGAMENTO**

##### **4.1.1 CARTÃO PRÓPRIO**

**4.1.1.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer Cartão Eletrônico de Pagamento, confeccionado e personalizado pela empresa **CONTRATADA**, contendo a logomarca da proponente ou outra por ela indicada, incluindo os dados do usuário (personalização), pessoa física ou jurídica, contendo prazo de validade, para utilização em rede fechada.

##### **4.1.2 CARTÃO BANDEIRADO**

**4.1.2.1** A **CONTRATADA** deverá estar habilitada junto a pelo menos uma das bandeiras VISA, MASTERCARD ou ELO ou outras reconhecidas pelo mercado para operacionalização em conjunto com a CONTA DIGITAL, em rede aberta.

**4.1.3** O Cartão Eletrônico de Pagamento deverá ter tarja magnética de alta coercitividade, dotado de microprocessador com chip, NFC - Near Field Communication (Comunicação de Campo Próximo), CVV ou CVC - Card Verification Value (Valor de Verificação do Cartão) e senha numérica individual.

**4.1.4.** O Cartão Eletrônico de Pagamento deverá ser protegido por senha e possibilitar operação de débito, bloqueio e cancelamento em caso de perda, furto ou roubo, devendo disponibilizar aplicativo para consulta de saldo, extrato, bloqueio, consulta de estabelecimentos cadastrados e demais funcionalidades.

**4.1.5** Em caso de fraude no cartão ou no crédito (ex: clonagem), por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou ainda por falha na segurança da operação, a mesma ficará obrigada a restituir o crédito imediatamente após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o usuário.

**4.1.6** Deverá haver a possibilidade de reemissão de senha dos cartões, através de sistema webem caso de esquecimento ou de substituição, por senha personalizada a critério do usuário, com

retorno por e-mail e/ou aplicativo.

**4.1.7** A empresa **CONTRATADA** deverá utilizar-se de seus meios para atendimento 0800, sistema URA (Unidade de Resposta Audível) ou similar, sem custos para a **DESENVOLVE MT**, a fim de atender aos usuários, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, orientações, reclamações e sugestões.

**4.1.8** A **CONTRATADA** deverá, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início da operacionalização, informar o número da central de atendimento 0800, sistema URA (Unidade de Resposta Audível) ou similar, sem custos adicionais para a **DESENVOLVE MT**, que atenderá os beneficiários quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização de valores creditados.

**4.1.9** Disponibilizar aplicativo de smartphone para usuários dos cartões e conta digital com pelo menos as seguintes funcionalidades: extrato de uso, informações sobre limites (disponível, utilizado e total), bloqueio/desbloqueio do cartão pelo usuário, acesso a emissão de NF, alteração de senha, pagamentos, acessobiométrico, cadastramento de documentos por meio de leitor digital do código da chave da nota fiscal das transações, central de ajuda.

## **4.2 DA CONTA DIGITAL**

**4.2.1** A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar a função das Contas de Pagamento ou Contas Digitais como parte do arranjo de pagamentos, para utilização em conjunto ou não, com as operações de cartões de crédito pré-pagos, de acordo com a necessidade da **DESENVOLVE MT**.

**4.2.2** A disponibilização de conta de pagamento ou digital pela **CONTRATADA** aos usuários do cartão pré-pago deverá possibilitar a realização de transações financeiras, especialmente na parte dos recursos não vinculados ao uso nos terminais físicos.

**4.2.3** O usuário poderá utilizá-la em outras transações financeiras de seu interesse, tais como: realizar pagamentos, receber créditos por meio de boletos bancários, fazer uso do PIX, em pagamentos ou recebimento de valores, débito em conta, além de outros serviços inerentes ao uso da referida conta.

**4.2.4** Despesas inerentes à utilização de serviços relacionados ao *caput*, autorizados pelo

BACEN, poderão ser cobrados do usuário de acordo com a política de tarifação da **CONTRATADA**, desde que haja anuência do usuário e da **DESENVOLVE MT**.

**4.2.5** Em todas as hipóteses de utilização de cartão pré-pago em cartões bandeirados, deverá estar vinculada a conta digital, onde serão creditados os recursos que poderão ser utilizados por meio do cartão.

**4.2.6** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares e manadas pelo BACEN em relação à utilização dos serviços oferecidos aos usuários.

### **4.3. DA TRANSMISSÃO DO PEDIDO E REQUISITOS DO SISTEMA**

**4.3.1** O pedido de créditos e cartões deverá ser enviado via plataforma fornecida pela **CONTRATADA**, através do cadastramento individual ou upload de arquivo eletrônico, via web ou aplicativo.

**4.3.2** O sistema deverá permitir o acompanhamento e a realização de alterações, no intervalo entre o envio do pedido e a efetiva emissão/carga/recarga dos cartões.

**4.3.3** O sistema deverá emitir confirmação automática de envio do pedido para o endereço eletrônico informado.

**4.3.4** A **CONTRATADA** deverá dispor de capacidade para confeccionar cartões tipo voucher em pelo menos 1.000 (mil) unidades em até 01 (um) dia útil e pelo menos 5.000 (cinco mil) unidades em até 3 (três) dias úteis.

**4.3.5** No caso de cartões bandeirados, para primeira emissão, o prazo acima será de até 30 (trinta) dias corridos.

**4.3.6** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a carga na data informada previamente pela **DESENVOLVE MT** no sistema operacional, através de cadastro individual ou upload de planilha eletrônica.

**4.3.7** O sistema operacional deverá permitir a checagem entre os dados já cadastrados de beneficiários na base e reconhecer erros e duplicidades antes da validação dos dados recebidos nas instituições parceiras.

**4.3.8** O sistema possibilitará reemissão de senha de acesso ao sistema do Gestor do Contrato e outros usuários por ele apontados, de forma a permitir a troca da senha pela internet ou aplicativo, com retorno pelo e-mail.

**4.3.9** O sistema da **CONTRATADA** deverá oferecer as funcionalidades abaixo:

**4.3.9.1** Emissão de relatórios gerenciais após cada pedido realizado, discriminando;

**4.3.9.2** Os 04 (quatro) últimos números dos cartões, nome dos beneficiários, CPF, respectivos valores, município e, conforme demandado, outro(s) item(ns) específicos de cada programa;

**4.3.9.3** Período de referência;

**4.3.9.4** Data de emissão do pedido;

**4.3.9.5** Data de entrega/crédito;

**4.3.9.6** Totalização do valor do pedido.

**4.10** O Sistema deverá permitir aos usuários as consultas de:

- 4.10.1 relatórios de saldo e extratos dos últimos 12 (doze) meses (mínimo), com a data, hora e estabelecimento de cada transação efetuada;
- 4.10.2 período de referência;
- 4.10.3 rede credenciada permanentemente atualizada e apta para receber o cartão;
- 4.10.4 reemissão de senhas de acesso dos colaboradores, de forma a permitir a troca pela internet ou aplicativo, com retorno pelo e-mail;
- 4.10.5 informação atualizada do saldo no momento da compra, por meio de extrato disponível na internet e aplicativo e/ou por central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e SMS.

#### 4.4. DO MÓDULO PARA GESTÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTO

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá permitir a utilização de perfis em níveis de acesso em tempo real via Módulos Integrados para gestão dos meios de pagamento ao acesso da **DESENVOLVE MT**, dos parceiros (públicos e privados), dos beneficiários por meio dos aplicativos (IOS e Android), dos estabelecimentos credenciados (IOS e Android), para pessoas físicas e jurídicas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

5.1.1 Adotar todas as medidas cabíveis para implementação dos serviços licitados promovendo a manutenção da estrutura desenvolvida para sua funcionalidade, incluindo, mas não se limitando à manutenção das(os):

5.1.1.1 Rotinas administrativas necessárias para a implementação e execução dos serviços;

5.1.1.2 Processos e sistemas seguros e adequados ao exercício das suas atividades, de forma a permitir o registro, processamento e o controle das transações, conforme instruções emitidas pela **DESENVOLVE MT** de modo a atender seus clientes e parceiros.

5.1.2 Dispor de todo suporte técnico necessário para utilização dos módulos e meios de acesso aos dados das transações realizadas, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelos parceiros, rede credenciada e beneficiários;

5.1.3 Empenhar todos os esforços necessários para a proteção dos dados de clientes da **DESENVOLVE MT** e seus parceiros, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo das demais normas aplicáveis quanto ao tema;

5.1.4 Informar à **DESENVOLVE MT** sobre todas as finalidades e operações que utilizarão os dados dos clientes, bem como sobre os fundamentos da utilização dos dados, observando as especificações da Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo das demais normas aplicáveis quanto ao tema;

5.1.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso às informações decorrentes da operacionalização dos serviços, incluindo a movimentação financeira por parte dos beneficiários, dos estabelecimentos credenciados e dos repasses efetivados;

- 5.1.6** Manter processos eficientes para monitorar, identificar e estancar comportamentos anômalos que possam comprometer o ambiente tecnológico e/ou os Dados de Clientes da **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.7** Avaliar periodicamente potenciais riscos de segurança da informação e cibernético;
- 5.1.8** Dispor de um plano de resposta a incidentes relacionados à segurança da informação;
- 5.1.9** Informar a **DESENVOLVE MT**, imediatamente, acerca de qualquer incidente ocorrido com os dados de seus clientes e demais dados obtidos por meio da relação contratual;
- 5.1.10** Recolher e liquidar os tributos de sua responsabilidade relacionados aos serviços prestados;
- 5.1.11** Comunicar a **DESENVOLVE MT** qualquer exigência do Banco Central e demais órgãos reguladores sobre critérios, procedimentos e regras aplicáveis às Instituições de Pagamento, cujo cumprimento dependa parcial ou integralmente da **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.12** Tomar todas as medidas cabíveis para implementação dos serviços contratados e manutenção da estrutura desenvolvida para sua funcionalidade, incluindo, mas não se limitando à manutenção das rotinas administrativas e de controles internos, conforme necessário para a execução dos serviços, como também para processos e sistemas administrativos seguros e adequados ao exercício das suas atividades, de forma a permitir o devido processamento e controle das operações;
- 5.1.13** Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral à **DESENVOLVE MT**, quando por ação ou omissão de seus colaboradores e prestadores de serviços sob sua supervisão, ocorrer fraudes ou movimentações financeiras irregulares e/ou indevidas, que resultem em comprovado prejuízo financeiro à **DESENVOLVE MT** e/ou a outros, inclusive os decorrentes de ações judiciais e/ou medidas extrajudiciais provocados pelos atos supra mencionados;
- 5.1.14** Deverá dispor de departamento de relacionamento exclusivo para os programas sociais visando agilizar o canal de atendimento com a **CONTRATADA**, direcionando as demandas e dando maior agilidade e garantindo a exclusividade às questões emanadas pela **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.15** Disponibilizar colaboradores para comparecer em eventos de lançamento e entrega de benefícios oriundos dos programas sociais, inclusive nos finais de semana, visando assim, minimizar as possíveis intercorrências quanto à utilização dos benefícios;
- 5.1.16** Disponibilizar personalização de produtos de acordo com a demanda da **DESENVOLVE MT**, visando propiciar maior capilaridade aos produtos oferecidos por ela;
- 5.1.17** Dispor de plataforma para consulta de saldo dos cartões e transações realizadas via aplicativo e web, tanto de acesso da **DESENVOLVE MT** quanto dos beneficiários, sendo que o aplicativo deve permitir o recebimento de mensagens e notificações/pushs personalizadas;
- 5.1.18** Dispor de ferramenta para exportação de relatórios em planilha eletrônica (.xlsx), CSV, PDF;
- 5.1.19** Comprovar a capacidade para emissão de cartões de forma a atender a demanda desta Agência conforme mencionado nos itens 4.3.4 e 4.3.5 por meio de atestado ou declaração;
- 5.1.20** A empresa vencedora deverá entregar todos os serviços contratados em Cuiabá e em municípios matogrossenses indicados pela contratante nos prazos previstos neste instrumento, no Edital e Termo de Referência;

- 5.1.20** A empresa vencedora deverá dispor de Portal de Gestão para a **DESENVOLVE MT** contendo todas as informações necessárias para a gestão do contrato;
- 5.1.21** A empresa vencedora deverá disponibilizar meios para emissão de relatórios com autenticação de origem dos dados;
- 5.1.22** Dispor de sistema e equipe especializada na identificação proativa e resolução de possíveis intermitências sistêmicas que impeçam ou prejudiquem as transações financeiras, com canal direcionado para atendimento às demandas da **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.23** Fornecer acesso irrestrito ao sistema de informação para acompanhamento e monitoramento das operações financeiras efetivadas, de acordo com o perfil solicitado;
- 5.1.24** Fornecer à **DESENVOLVE MT**, quando solicitado, acesso às gravações telefônicas e solicitações dos beneficiários ao tele atendimento realizado pela **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.25** Personalização de todos os ambientes da operação, por programa, sendo de escolha da **DESENVOLVE MT** o layout a ser apresentado pela empresa terceirizada;
- 5.1.26** Operacionalização via Cartão com QR Code para utilização na rede credenciada, permitindo que as operações e controles possam ser visualizados pelo painel administrativo da **DESENVOLVE MT** ou de seus parceiros por ela indicados;
- 5.1.27** Possibilitar meios eletrônicos para auditoria por meio do envio da nota fiscal através do sistema gestor, antes da realização do pagamento à rede fornecedora;
- 5.1.28** Fornecer API (Application Programming Interface) ou STFP (Secure FileTransfer Protocol) para disponibilização dos seguintes dados:
- 5.1.28.1** Beneficiários (Nome/CPF/NIS) por programa, competência (mês/ano), município, curso (quando for o caso);
- 5.1.28.2** Valor (crédito) disponibilizado por programa, competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS);
- 5.1.28.3** Valor utilizado por programa, competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS);
- 5.1.28.4** Valor disponibilizado não utilizado (pelo beneficiário) por programa, competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS);
- 5.1.28.5** Valor estornado (saldo remanescente) por programa e competência (mês/ano);
- 5.1.28.6** Estabelecimentos credenciados (Nome/RAZÃO SOCIAL/CNPJ/ CNAE/CONTATO/ENDEREÇO/INSCRIÇÃO ESTADUAL) por segmento e por município dos parceiros públicos e privados da **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.28.7** Valor transacionado por estabelecimento (Nome/CNPJ/data da transação, valor da transação/valor do MDR - *Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Logista*), competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS), dos programas sociais operacionalizados pela **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.28.8** Valor repassado para operacionalização das transferências financeiras promovidas pela **DESENVOLVE MT** correspondente às transações por programa, por competência (mês/ano);

- 5.1.29.9** Consulta de movimentações (transacionais) de cada cartão ou coletiva (via STFP);
- 5.1.29.10** Consulta de base de empresas conveniadas (que aceitam o cartão) via API individualou STFP em Lote; e
- 5.1.29.11** API comandar autorização de pagamentos e estorno de saldos.
- 5.1.29** Na hipótese da inexistência de relatório no sistema, deverá a **CONTRATADA**, no prazo de até 3 (três) dias úteis promover a entrega das solicitações para o monitoramento das operações financeiras executadas;
- 5.1.30** Emitir relatórios no sistema em formato pdf com layout padronizados com identificação da **CONTRATADA**, Instituição de Pagamento, login do usuário, data e horário da emissão do relatório e quando expressamente solicitado a assinatura digital da instituição financeira, das seguintes informações:
- 5.1.30.1** Relatório analítico de Movimentação de Contas Digitais: Nome do Beneficiário, CPF, Município, Programa, Data da Transferência, Valor da Operação, Tipo de Operação, Identificação de titularidade dos Pagamento e/ou Transferências cruzando a chave PIX com dados do recebedor, status do pagamento;
- 5.1.30.2** Relatório sintético de resultados emitido por programa com a quantidade mensal e total de beneficiários que receberam recursos, bem como o valor mensal e total pago, número de parcelas/transferências recebidas por CPF;
- 5.1.30.3** Relatório analítico de recebimento e utilização do benefício por beneficiário e por competência;
- 5.1.30.4** Relatório contendo a quantidade de 2ª vias de cartões emitidos por programa e beneficiário e código de rastreio das correspondências;
- 5.1.30.5** Relatório analítico contendo o Nome, CPF e município do Beneficiário cadastrado que não recebeu recurso por competência;
- 5.1.30.6** Relatório sintético e analítico de abertura de contas digitais e emissões de cartões contendo o Nome do Beneficiário, CPF, número da conta digital e número do cartão;
- 5.1.30.7** Relatório de rede credenciada contendo o Nome do Estabelecimento, CNPJ, Razão Social, Endereço com CEP, Município, Telefone e E-mail;
- 5.1.30.8** Relatório dos valores transacionados com o nome do estabelecimento data de transação, valor da transação, número do cartão, nome do beneficiário titular do cartão, CPF do beneficiário, cidade em que ocorreu a transação, percentual negociado com o estabelecimento, percentual aplicado pela **DESENVOLVE MT**, possíveis valores abatidos (com a respectiva descrição) e valores repassados à **DESENVOLVE MT**.
- 5.1.31** Disponibilizar painel de indicadores/gráficos (dashboard) por programa, demonstrando dados gerais do programa, tais como quantidade de beneficiários por município, quantidade de beneficiários ativos e inativos por município, valor transacionado por curso, por cidade e por competência, volume transacionado por ramo de atividade (CNAE) e outros a serem definidos pela **DESENVOLVE MT**.
- 5.1.32** Oferecer ferramenta que possibilite a programação de pagamentos automáticos (agendamentos) em data informada pela **DESENVOLVE MT** aos beneficiários cadastrados nos programas sociais;
- 5.1.33** A **DESENVOLVE MT** informará a lista de beneficiários que não estão aptos a receber o recurso;
- 5.1.34** Separar, no aplicativo de gestão do usuário, o acesso a informações dos diferentes programas aos quais os beneficiários são cadastrados;

**5.1.35** Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105/2001, no entanto, a **CONTRATADA** não poderá restringir informações solicitadas pela **DESENVOLVE MT**;

**5.1.36** Estabelecer que a **CONTRATADA** poderá negociar o MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) desde que limitado a 6% (seis por cento) do valor da transação com o estabelecimento credenciado;

**5.1.37** A **CONTRATADA** deverá incluir cláusula contratual com a rede credenciada dispondo claramente que os valores serão transferidos diretamente pela **DESENVOLVE MT** aos estabelecimentos, via conta digital disponibilizada pela **CONTRATADA** ou para conta bancária na instituição financeira de sua preferência;

**5.1.38** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os meios necessários para que a **DESENVOLVE MT** faça o repasse aos estabelecimentos credenciados através do pagamento em lote, utilizando-se dos recursos depositados na conta de pagamento na instituição financeira vinculada à **CONTRATADA** a partir de D0;

**5.1.39** Fica estabelecido que o saldo remanescente nos cartões que receberem crédito serão liquidados à medida que os beneficiários efetivamente utilizarem dos valores na rede credenciada;

**5.1.40** O pagamento em lote (*Split de pagamento*) será realizado pela **DESENVOLVE MT** aos estabelecimentos credenciados, utilizando-se para tanto, a conta de pagamento de sua titularidade, podendo a **DESENVOLVE MT** optar pela conta corrente na instituição financeira parceira da **CONTRATADA**, ou conta digital disponibilizada pela mesma;

**5.1.41** Estabelecer que a **CONTRATADA** não poderá realizar a cobrança de qualquer taxa aos beneficiários e estabelecimentos credenciados em virtude da operacionalização dos Programas Sociais e outras operações por intermédio da **DESENVOLVE MT**, exceto quando previamente autorizada pela **DESENVOLVE MT**;

**5.1.42** Estabelecer que a **CONTRATADA** fica proibida de realizar a antecipação dos recebíveis provenientes dos benefícios sociais, ou de qualquer outra fonte de recursos, aos estabelecimentos credenciados;

**5.1.43** As solicitações das antecipações, quando aplicáveis, deverão ser direcionadas à

**DESENVOLVE MT**;

**5.1.44** Disponibilizar à **DESENVOLVE MT** o acesso *full time* à base de estabelecimentos credenciados para operacionalização dos programas sociais;

**5.1.45** Para fins de carga e recarga dos cartões/conta digital, a **DESENVOLVE MT** promoverá o *split* de pagamento a partir da conta de sua titularidade diretamente para a conta dos beneficiários.

**5.1.46** Responsabilizar-se pelo credenciamento e manutenção dos estabelecimentos fornecedores credenciados para operacionalização dos programas sociais.

**5.1.47** Promover continuamente ampla divulgação do credenciamento de fornecedores para possibilitar o maior número de habilitações nos programas a serem operacionalizados.

**5.1.48** Disponibilizar plataforma web e ou meios de comércio eletrônico, para que empresas interessadas possam realizar o credenciamento, de acordo com o nicho de atuação, sendo totalmente parametrizável, adequando-se as regras, modelos e formas do processo de acordo com a necessidade;

**5.1.49** Possibilitar a customização e personalização dos relatórios para o atendimento às demandas dos parceiros da **CONTRATADA**;

**5.1.50** Disponibilizar equipe própria e treinada para atuar à distância e *in loco* no credenciamento de estabelecimentos;

**5.1.51** A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal referente à remuneração percebida como taxa de remuneração a título de pagamento pelos serviços prestados; e

**5.1.52** Garantir que a rede de credenciados seja suficiente e apta para transacionar os recursos de acordo com as especificidades dos programas.

**5.1.53** Fica estabelecida a vedação à empresa licitada vencedora, a não promover parcerias com entes públicos estadual e municipais no Estado de Mato Grosso, cujo objeto contemple o mesmo objeto do presente edital, ou seja, repasses de recursos por meio de cartões pré-pagos em arranjo fechado de pagamento.

**5.2** Quanto ao prazo de implantação e migração dos programas vigentes, a empresa **CONTRATADA** se obriga a promover a implantação e a disponibilização dos serviços em conformidade com o cronograma abaixo:

**5.2.1** Implantação da rede credenciada: até 60 (sessenta) dias após a homologação do certame;

**5.2.2** Emissão e entrega dos cartões aos usuários em até 60 (sessenta) dias após demandada pela **DESENVOLVE MT**;

**5.3** A **CONTRATADA** deverá optar no prazo de 5 (cinco) dias úteis por uma das modalidades de garantia abaixo, a contar da data da assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de remuneração da **CONTRATADA**, que, de acordo com o § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no § 1º do artigo 116 do Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios da **DESENVOLVE MT**, poderá ser efetuada por meio de:

**5.3.1** Caução em dinheiro;

**5.3.2** Seguro-garantia;

**5.3.3** Fiança bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DESENVOLVE MT**

**6.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

**6.2** Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Contrato.

- 6.3** Manter processos eficientes para monitorar, identificar e estancar comportamentos anômalos que possam comprometer o ambiente tecnológico e/ou os Dados de Clientes da **CONTRATADA**, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e na Circular nº 3.909 do Banco Central, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao tema.
- 6.4** Observar as regras da Bandeira, em operações com cartão bandeirado disponíveis em seus regulamentos e manuais.
- 6.5** A DESENVOLVE MT efetuará o pagamento da taxa de remuneração pelos serviços prestados, após transferidos os valores aos estabelecimentos credenciados e emitida a nota fiscal em favor da DESENVOLVE MT.
- 6.6** Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **CONTRATADA**, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- 6.7** Designar um colaborador como gestor de contrato, que será responsável pela execução dos serviços e servirá de contato junto à **CONTRATADA** para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.
- 6.8** O colaborador designado como gestor de contrato será responsável também pelo acompanhamento e a fiscalização mensal das operações de crédito e os correspondentes valores e prazos de repasse, deduzidas taxas por transação incidentes, bem como pelas informações e documentos a serem apresentados à **CONTRATADA**.
- 6.9** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 6.10** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no instrumento contratual, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.11** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no serviço prestado, para que seja substituído ou reparado.
- 6.12** Manter e conservar todas as informações e materiais que lhe sejam entregues em decorrência da contratação em local seguro, inacessível a terceiros, salvo às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo.
- 6.13** Aplicar o Acordo de Nível de Serviços – ANS conforme o Anexo I deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES E REPASSES DE RECURSOS**

- 7.1** A execução das ATIVIDADES tem por finalidade viabilizar a prestação conjunta de serviços aos Clientes e Parceiros da **DESENVOLVE MT**, remunerando a **CONTRATADA** em razão dos serviços

prestados utilizando-se dos meios disponibilizados pela **CONTRATADA**, por conta e ordem dos Clientes da **DESENVOLVE MT** bem como de seus parceiros públicos e privados.

**7.2** Em nenhuma hipótese haverá movimentação financeira na operacionalização do meio de pagamento na conta da **CONTRATADA**.

**7.3** A **DESENVOLVE MT** movimentará os recursos em conta de sua titularidade, nas quais deverão ser depositados os recursos necessários para efetuar as cargas e recargas nos cartões ou nas contas digitais dos beneficiários.

**7.4** Os recursos da conta de pagamento somente serão movimentados por pessoal autorizado pelo responsável legal da **DESENVOLVE MT**.

**7.5** Na hipótese de programas que, por suas características ou por definição da

**DESENVOLVE MT**, forem operacionalizados por meio de rede fechada de fornecedores credenciados:

**7.5.1** Quando da carga ou recarga nos cartões ou transferência para as contas digitais, os recursos ficarão depositados na Conta de Permanência até que ocorra uma operação de *cash out* por um dos integrantes do arranjo de pagamentos, que corresponde ao saque, pagamentos ou transferência dos recursos creditados via P2P na respectiva conta digital referentes:

**7.5.1.1** ao resultado líquido das vendas, nos casos dos fornecedores da rede credenciada;

**7.5.1.2** ao saque do benefício ou pagamento da despesa no caso dos beneficiários;

**7.5.1.3** à taxa de remuneração no caso da **CONTRATADA**;

**7.5.1.4** à taxa de remuneração no caso da **DESENVOLVE MT**.

**7.5.2** O beneficiário poderá utilizar o saldo imediatamente após a respectiva carga ou recarga.

**7.5.3** O somatório dos saldos disponíveis nos cartões e contas digitais do arranjo de pagamentos deverá ser igual ao saldo da Conta de Permanência.

**7.5.4** O repasse do valor das transações aos fornecedores será realizado pela **DESENVOLVE MT** para a conta digital do respectivo fornecedor no prazo acordado entre ela e o estabelecimento, devendo ser disponibilizada ferramenta de parametrização em prazo diverso, a critério da **DESENVOLVE MT**.

**7.5.5** O valor correspondente ao MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) deverá ser descontado automaticamente quando do repasse do crédito ao fornecedor.

**7.6** Quando se tratar de programas que utilizarão arranjo do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro), por meio de cartão pré-pago bandeirado:

**7.6.1** As cargas e recargas serão efetuadas pela **DESENVOLVE MT** com débito na Conta de Permanência e respectivo crédito no cartão pré-pago do beneficiário, ficando apta a utilização em qualquer estabelecimento credenciado da bandeira do cartão;

**7.6.2** Os valores creditados no cartão serão transferidos à respectiva conta digital do beneficiário pela **DESENVOLVE MT**.

**7.7** Quando se tratar de programas ou projetos com desembolso direto na conta digital do beneficiário:

**7.7.1** Os desembolsos serão efetuados pela **DESENVOLVE MT** com crédito na conta digital

do beneficiário, ficando apta a utilização imediatamente após o repasse;

- 7.7.2** Os recursos ficarão depositados na Conta de Permanência de titularidade da **DESENVOLVE MT** até que ocorra uma operação de *cash out* por um dos integrantes do arranjo de pagamentos;
- 7.7.3** A utilização do recurso poderá estar adstrita ao pagamento de uma despesa específica vinculada a um CPF ou CNPJ conforme definido pela **DESENVOLVE MT**, onde estarão bloqueados enquanto não utilizados.
- 7.8** Quando se tratar de programas ou projetos com parte do desembolso direto na conta digital do beneficiário e a outra parte para utilização por meio do cartão pré-pago:
- 7.8.1** Os desembolsos serão efetuados pela **DESENVOLVE MT** com crédito na conta digital do beneficiário, ficando apta a utilização imediatamente após o repasse;
- 7.8.2** Os valores creditados no cartão somente poderão ser utilizados em estabelecimento credenciado quando se tratar de cartão não bandeirado (rede fechada);
- 7.8.3** Os recursos provenientes das transferências realizadas pela **DESENVOLVE MT** à respectiva conta digital do beneficiário ou estornos somente ocorrerão pela **DESENVOLVE MT**.
- 7.9** Em todos os casos a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramentas para a efetivação em lote dos desembolsos, cargas, recargas, repasses aos fornecedores, bloqueios, desbloqueios e demais interações com os beneficiários e fornecedores, podendo ser por meio de aplicativo, API, *Web Service* ou troca de arquivos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM A REDE DE FORNECEDORES CREDENCIADOS**

- 8.1** A Plataforma disponibilizada pela **CONTRATADA** deverá permitir a captura de dados das operações de venda que atenda às exigências normativas do BACEN.
- 8.2** Promover captura de dados das operações de venda através de PDV, POS ou outros métodos autorizados e homologados pela **DESENVOLVE MT**.
- 8.3** Promover a captura de dados para efetivação das transações.
- 8.4** Permitir o acesso personalizado dos credenciados via web às informações sobre as transações efetivadas e autorização de compra.
- 8.5** Impossibilitar o lançamento a débito na conta do usuário nos casos em que não tenha havido conclusão da operação junto à solução do credenciado.
- 8.6** Disponibilizar ferramenta para envio de nota fiscal pelo próprio aplicativo para fins de autorização da transação, quando a regulamentação do programa exigir ou a critério da **DESENVOLVE MT**.
- 8.7** A **CONTRATADA** deverá permitir operações com cartão presente ou transações P2P pelo aplicativo durante “24/7”, inclusive nas bandeiras VISA, ELO ou MASTER.
- 8.8** Permitir o cadastro e controle de repasses para os fornecedores credenciados conforme prazo estabelecido pela **DESENVOLVE MT**, via web, aplicativo ou *Web Service*.
- 8.9** Disponibilizar para o estabelecimento credenciado conta digital gratuita para repasse dos valores das transações.

- 8.10** Cancelar uma transação sempre que ocorrer erro durante seu processamento, não podendo ocorrer débito ou crédito na conta do usuário, referente à operação cancelada.
- 8.11** A solicitação de novos relatórios e controles para a rede de fornecedores credenciados devem ser customizadas de acordo com cada produto, projeto ou definições da **DESENVOLVE MT**.
- 8.12** Sempre que surgirem novas tecnologias para autorização das transações, estas deverão ser implementadas mediante autorização da **DESENVOLVE MT**, não gerando ônus para a **DESENVOLVE MT**.
- 8.13** Possibilitar atendimentos via WhatsApp, e-mail ou chat pelo aplicativo para fins de autorização de vendas, bloqueio e outros procedimentos possíveis.
- 8.14** Disponibilizar aos portadores e aos estabelecimentos credenciados um serviço de atendimento via chat pelo aplicativo, internet, e-mail ou telefone para fornecimento de informações sobre saldo e lançamentos (últimos 12 meses), contados a partir do início da utilização pelo portador, bloqueio, desbloqueio do meio de pagamento, solicitação e entrega de segunda via e esclarecimentos de dúvidas quando do processamento e utilização dele.
- 8.15** Disponibilizar o acesso à **DESENVOLVE MT** de todas as informações dos arranjos de pagamento fechados.
- 8.16** A **CONTRATADA** deverá dispor de plataforma e equipe habilitada, para proceder o credenciamento de estabelecimentos para formação da “REDE”, nos municípios a serem apresentados pela **DESENVOLVE MT**, num prazo de até **90 (noventa)** dias após a formalização/homologação do certame.
- 8.17** A **CONTRATADA** deverá manter rede credenciada permanentemente atualizada.
- 8.18** A **CONTRATADA** deverá credenciar no prazo de até **90 (noventa)** dias, fornecedores, conforme Sub-Anexo III do Termo de Referência anexo ao edital, de rede de fornecedores em arranjo de pagamento em rede fechada.
- 8.19** A **DESENVOLVE MT** diligenciará para comprovar a existência e a manutenção da rede credenciada, aplicando à **LICITADA** às penalidades previstas no instrumento contratual caso não atenda ao disposto neste e nos itens anteriores.

## **CLÁUSULA NONA - DA CAPTURA E TRANSAÇÃO**

- 9.1** A **CONTRATADA** deverá possibilitar a interligação das informações referentes à captura, autorização, manutenção, extrato, cobrança, desenvolvimento, controles gerenciais e outros serviços similares, em tempo real.
- 9.2** Realizar as operações necessárias e adequadas para efetuar todas as transações, em tempo real.
- 9.3** Disponibilizar opção de saque digital, pagamentos, transferências, emissão de extratos de uso do beneficiário, por meio do aplicativo.
- 9.4** Disponibilizar a consulta de extratos e saldos pelo aplicativo disponibilizado.
- 9.5** A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar transações por meio de rede fechada de estabelecimentos credenciados ou, conforme características do programa, pelo Sistema de Pagamentos

Brasileiro, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos nas bandeiras autorizadas pelo BACEN, inclusive VISA, ELO e MASTERCARD.

**9.6** Disponibilizar as informações de transações via aplicativo, *Web Service* e/ou arquivo, à **DESENVOLVE MT**, conforme período e layout definidos por esta.

**9.7** A **DESENVOLVE MT** fará a retenção na conta de pagamento, dos valores a serem transferidos à **CONTRATADA** referentes à remuneração pela prestação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DE ACESSO AO SISTEMA**

**10.1** A **CONTRATADA** deverá permitir a utilização de perfis em níveis de acesso em temporeal via web ou *Web Service* (desenvolvido pela **CONTRATADA**) conforme descrição abaixo:

**10.1.1** Administradores: Perfil master com nível de acesso definido pela **DESENVOLVE MT**;

**10.1.2** Gerenciador: Perfil com nível inferior ao master e acesso definido pelo administrador;

**10.1.3** Nível Básico: Acesso e relatórios restritos a consulta pela **DESENVOLVE MT**;

**10.1.4** Atendente: *Call Center* ou *online*, com nível de acesso definidos pela **DESENVOLVE MT**.

**10.2** Armazenar e disponibilizar, de forma analítica e sintética, os logs de todas as transações e operações realizadas pelo sistema de gestão, em tempo real via web ou *Web Service*, com no mínimo os seguintes dados: endereço IP, data, hora, usuário, alteração efetuada e/ou processo efetuado (cadastro, inclusões, alterações de dados e cancelamento).

**10.3** Permitir cancelamento, bloqueio e exclusão das senhas de acesso dos Administradores, Gerenciador, Nível Básico e Atendentes, via web ou *Web Service* em temporeal conforme a necessidade da **DESENVOLVE MT**.

**10.4** Permitir aos perfis “Administradores” e “Gerenciador” acessar a todos os Produtos com apenas uma Senha.

**10.5** Disponibilizar relatórios de todos os administradores, gestores, usuários, conveniados e credenciados cadastrados com acesso no sistema com busca por filtro de CPF, CNPJ, Nome, Razão Social, Código de Usuário, tipo de perfil, credenciado, conveniado e tipo de perfil.

**10.6** Possuir prazo determinado para troca periódica das senhas de acesso conforme necessidade da **DESENVOLVE MT**.

**10.7** Possibilitar a troca de senha aos usuários obrigatoriamente no primeiro acesso ao sistema.

**10.8** Bloquear o acesso ao sistema após 5 (cinco) tentativas de identificação, consecutivas e mal sucedidas.

**10.9** Obrigar a utilização de senhas de qualidade, contemplando tamanho mínimo desenha.

**10.10** Utilizar mecanismos de dupla identificação para abertura de contas digitais e ativação de cartões ou outros meios de pagamentos tais como reconhecimento facial, token por aplicativo, e-mail ou SMS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DOS PROGRAMAS VIGENTES**

11.1 A empresa **CONTRATADA** se obriga a promover a implantação e a disponibilização dos serviços em conformidade com o cronograma abaixo:

11.1.1 Implantação da rede credenciada: até 60 (sessenta) dias pós a homologação do certame;

11.1.2 Emissão e entrega dos cartões aos usuários em até 60 (sessenta) dias após demandada pela **DESENVOLVE MT**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento da remuneração à **CONTRATADA** será efetivado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada, com os seguintes dados:

12.1.1 Dados bancários para a realização do respectivo pagamento deverão estar vinculado à conta de pagamento de titularidade da **DESENVOLVE MT**;

12.1.2 A data da emissão;

12.1.3 Número do contrato;

12.1.4 Discriminação dos serviços com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais;

12.1.5 Eventual destaque de valores de retenções tributárias cabíveis;

12.1.6 Estar endereçada à AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT, situada Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT- CNPJ 06.284.531/0001-30.

12.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e demais certidões necessárias para habilitação na presente licitação.

12.3 A **CONTRATADA** deverá emitir e anexar à Nota Fiscal relatório detalhado com a identificação dos valores individualizados das transações realizadas, destacando o valor ao estabelecimento descontado o valor do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*), e de eventuais valores de tributos a serem retidos pela **DESENVOLVE MT**.

12.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

12.6 O valor do pagamento à **CONTRATADA** apurado conforme a taxa contratada referida no item 19, será deduzida do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*), considerando o valor bruto, ou seja, inclusas todas as despesas diretas e indiretas na operação.

**12.7** A **DESENVOLVE MT** realizará a transferência de valores diretamente à rede credenciada conforme cláusula contratual prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Será designado pela Presidência da Desenvolve MT, o responsável para fiscalizar a execução e gestão do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses, até o decurso do prazo da sua assinatura, conforme dispõe o art. 117 do Regulamento Interno das Licitação e Contratos da DESENVOLVE MT.

**14.2.** O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESENVOLVE MT.

### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios alocados à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANCÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

**16.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

**DESENVOLVE MT**, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**16.2.** As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE MT**, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela **DESENVOLVE MT** podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

**16.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

**16.3.1.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a **DESENVOLVE MT** serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

**16.4.** A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a **DESENVOLVE MT** rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**16.5.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**17.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos do presente processo de licitação (Sub Item II do TR), anexo deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

**17.1.1.** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

**17.1.2.** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

**17.1.3.** As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

**17.1.4.** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

**17.1.5.** Outras informações relevantes.

**17.2.** Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

**17.3.** A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

**17.4.** O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Risco, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**17.5.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**17.6.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**17.7.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**17.8.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**17.9.** O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

**17.10.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**17.11.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, anexo deste Contrato, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**18.2.** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

**18.2.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**18.2.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**18.2.3.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**18.2.4.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens;

**18.2.5.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da remuneração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**18.3.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da

proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**18.4.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

**19.1.** O instrumento contratual poderá ser rescindido:

**19.1.1.** Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**19.1.2.** Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a **DESENVOLVE MT** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**19.1.3.** Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

**19.1.4.** Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à

**DESENVOLVE MT;**

**19.1.5.** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

**19.1.6.** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**19.2.** Judicial, nos termos da legislação;

**19.3.** Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a DESENVOLVE MT; A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.4.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**20.1** As partes devem declarar que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato, sendo vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

**20.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**20.1.2** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

**20.1.3** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**20.1.4** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou

**20.1.5** De qualquer maneira fraudar o contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA – PRSAC**

**21.1** A **CONTRATADA** deverá firmar, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO**

**22.1** O não exercício, pela **DESENVOLVE MT**, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais, representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTRANSFERIBILIDADE**

**23.1** A **CONTRATADA** não poderá, sem a expressa anuência da **DESENVOLVE MT**, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**24.1** A responsabilidade civil da **CONTRATADA** seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**25.1** Será de responsabilidade da **DESENVOLVE MT** o tratamento e disponibilização à **CONTRATADA** de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **DESENVOLVE MT**, manifestada por documento escrito.

**25.2** Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela **DESENVOLVE MT**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não

os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **DESENVOLVE MT**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **DESENVOLVE MT** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação.

**25.3** A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **DESENVOLVE MT**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **DESENVOLVE MT**.

**25.4** A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

**25.5** A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui listadas e as regras internas da **DESENVOLVE MT**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**26.1** A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **DESENVOLVE MT** que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **DESENVOLVE MT**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

**26.2** A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

**26.3** A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **DESENVOLVE MT** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

**26.4** Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, à **DESENVOLVE MT**, o direito de pleitear da **CONTRATADA** quaisquer valores decorrentes de sanções que venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**27.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial de Contas - TCE MT e no site da Desenvolve MT, no endereço [www.desenvolve.mt.gov.br](http://www.desenvolve.mt.gov.br), conforme disposto na Lei 13/303/2016 e RILC/DESENVOLVE MT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

**28.1** Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Pela CONTRATANTE:**

**MAYRAN BECKMAN BENÍCIO**

Diretora-Presidente

**EDGAR PACHECO E SOUZA DA SILVA**

Diretor de Finanças e Gestão

**Pela CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Sócio**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

Nome:

2: \_\_\_\_\_

Nome:

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE, AUSÊNCIA DE PARENTESCO/PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**PROCESSO Nº 0000**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante nomeado (bastante procurador) o Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ e Identidade \_\_\_\_\_, **DECLARA**, nos termos da Resolução nº **37/2009**, alterada pela Resolução nº **172/2017**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de meios de pagamento, administração, gerenciamento, emissão de cartões equipados com tecnologia de chip de segurança e realização de recargas, na modalidade "pré pago", cartão próprio ou bandeirado, abertura e gestão de conta digital, a serem utilizados nas principais empresas de meio de pagamento do Brasil, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos, pelo menos em uma das bandeiras Visa, Master ou Elo, onde poderão utilizar em operação com bandeira própria, formação de rede credenciada (arranjo fechado de pagamento), conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I e os anexos do Edital nº 001/2025, que os sócios desta pessoa jurídica **não são** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou que estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, nos últimos 6 (seis) meses, na DESENVOLVE MT.

**OBS:** A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo da DESENVOLVE MT diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

**OBS:** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO PREGÃO

**ELETRONICO Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 00000**

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da DESENVOLVE MT reveladas à EMPRESA RECEPTORA em vistoria realizada ao ambiente computacional da DESENVOLVE MT.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da DESENVOLVE MT, das informações restritas reveladas.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços a DESENVOLVE MT, as informações restritas reveladas.

5. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços a DESENVOLVE MT, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

6. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

7. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente a DESENVOLVE MT qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da DESENVOLVE MT, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a DESENVOLVE MT e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para a DESENVOLVE MT. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela DESENVOLVE MT, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde adata de acesso às informações restritas da DESENVOLVE MT.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESARECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

(Local e Data), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Representante Legal

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA – PRSAC

À

Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – DESENVOLVE MT

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do **Pregão Eletrônico da DESENVOLVE MT nº 001/2025**, Processo nº 000000, DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. Não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- II. Não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- III. Respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- IV. Não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- V. Não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VI. Não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VII. Não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;
- VIII. Respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- IX. Não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- X. Não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XI. Não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XII. Não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados. (Local

e Data), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal